

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Autos 256/88

Falência

17:12 26/08/98 CANT. 1ª VARA CÍVEL S.J. PINHAIS

MASSA FALIDA DE COMODRO BOX LTDA, por seu bastante Procurador e Advogado, já qualificados nos Autos em epígrafe, vem à presença deste excelso Juízo, para expor o que segue e no final requerer:

O Imóvel da Massa Falida, desde a Falência, **há mais de 10 anos** sem qualquer manutenção do muro, calçadas, drenagem de água pluvial, etc., oferece sério perigo, sobretudo em virtude de rachaduras do muro de mais de três metros de altura, que o separa do terreno vizinho; este, em nível mais baixo. Quando chove, quase toda água pluvial corre para o terreno vizinho, com sérios problemas para a família que aí reside, que sofre com a invasão das águas pluviais. Por outro lado, há um sério receio de desabamento do muro, que, se ocorrer, desabará sobre a casa.

O proprietário prejudicado, já recorreu à Prefeitura, como prova o documento em anexo, Protocolo 21500/98 de 24.08.98. Agentes da Saúde Pública já estiveram no local e constataram a insalubridade para os moradores vizinhos, e o perigo que o muro oferece.

Em virtude disto, foram chamados pedreiros para um orçamento de material e serviço a ser feito, portanto, no orçamento está incluso material e mão de obra. Foram apresentados três orçamentos, praticamente com o mesmo preço:

- | | |
|-----------------------------|-------------|
| 1) Agnaldo Marques Barbosa: | R\$7.350,00 |
| 2) Sandro Márcio Badaz: | R\$7.680,00 |
| 3) José Carlos Barbosa: | R\$7.600,00 |

Como nem sempre o menor preço é o melhor serviço, optou-se pela contratação do serviço de **José Carlos Barbosa**, cujo documento com as respectivas especificações de serviço, segue em anexo.

Requer-se pois deste douto Juízo, com a celeridade que o caso exige, alvará para levantamento da importância de **R\$7.600,00** (sete mil e seiscentos reais), necessária a fazer frente ao problema, cuja solução é de exclusiva responsabilidade da Massa Falida. A importância deve ser sacada da **Conta 900.951-0** do posto do Banestado, deste Fórum.

Estes termos, com o respeito e acatamento devidos a este honrado Juízo, em sua dignificante missão de distribuir a Justiça, pela força do direito ou pelo direito da força, pede e espera deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 26 de agosto de 1998

Dino Zambenedetti - OAB/PR 22.742

816

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
URBANISMO

A ABAIXO ASSINADA TEREZINHA FUVERSKI, BRASILEIRA, CASADA RESIDENTE À R. DUQUE DE CAXIAS, NESTA CIDADE EM CONSEQUENCIA DE ÁGUAS FLUVIAIS ADVINDA DO TERRENO VIZINHO SITUADO A SUA MARGEM DIREITA OCASIONANDO PREJUÍZO E ENSALUBRIDADE NO IMÓVEL DA PROPRIEDADE DESTA QUE SUBSCREVE REQUER QUE INTIME A MASSA FALIDA DE COMODORO BOX LTDA A SANAR OS PROBLEMAS INCLUINDO O CONCERTO DA CALÇADA E MURO QUE ENCONTRA-SE PRESTES A CAIR. SENDO QUE O IMÓVEL PERTENCENTE A RECLAMADA SITUA-SE A R. DUQUE DE CAXIAS, 134 NESTE MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
24 DE AGO DE 98 - 14:29

021500/98

PROTOCOLO

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 18 DE AGOSTO DE 1.998.


TEREZINHA FUSVERKI



82/0

A
MASSA FALIDA DE COMODORO BOX LTDA.
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
A/C DR. DINO ZUMBENEDETTI

REFERENTE ORÇAMENTO DE REFORMA.

Venho através desta, apresentar orçamento para reforma, abaixo descrita, no barracão sito a R. Duque de Caxias, 134, S.J.Pinhais.

01- Serviço de quebra de aproximadamente 108 m2 de calçada, para substituição de dreno pluvial, de pedras, para manilhas de cerâmica de 300mm.

02- Aterramento de aproximadamente 45 m2, para calçamento.

03- Confeção de 108 m2 de calçada com 05 cm de espessura.

04- Serviço de quebra de paredes para achar infiltração d'água em cano quebrado, aproximadamente 20 m2.

05- Substituição de aproximadamente 35 m lineares de cano 100mm, para esgoto, bem como joelhos, tees, e o que se fizer necessário.

06- Substituição de aproximadamente 55 m lineares de cano 3/4" d'água.

07- Serviço de reboco, cal fino, assentamento de azulejos e pisos onde forem quebrados.

Valor Total: R\$ 7.600.00 (Sete mil seiscentos e cinquenta reais)

Condição de Pagamento: 70% no início da obra (referente a materiais)
30 % no término do serviço (referente a mão de obra).

Prazo de execução: Até 60 dias.

Sem o mais, agradeço antecipadamente.

São José dos Pinhais 05 de agosto de 1998.

José Carlos Barbosa
José Carlos Barbosa.

8136

C O N C L U S A O

Nesta data faço estes autos conclusos ao DR RAUL LUIZ GUTMANN-
Juiz de Direito da 1a. vara Cível .
São José dos Pinhais, 04 SET 1998

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão **Fábio Franchetto**
Aux. Justiça Juizementado

- () Intime(m)-se(m) o(os) autor(es) _____ .Prazo 5 dias.
- () Intime(m)-se(m) o(os) réu(s) _____ .Prazo 5 dias.
- () Vista ao autor face a contestação apresentada.Prazo 10 dias.
- () Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo 5 dias.
- () A conta e preparo.
- (x) Vista ao Ministério Público.
- () Ao Senhor Avaliador.
- () Int. o Sr. Oficial de Justiça para devolver o mandado devidamente cumprido em cinco dias.
- () Int. o autor nos termos do art. 267 paragrafo primeiro do Código de Processo Civil.Prazo 48:00 horas.
- () Cumpra-se o V.Acórdão.Ciência às partes da baixa dos autos.
- () _____
- () _____
- () Arquivem-se os autos.

04 SET. 1998

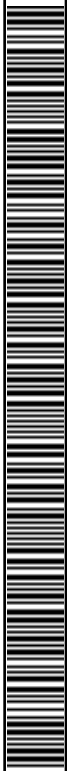
São José dos Pinhais, _____


Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

D A T A
Nesta data recebi estes autos com o R.despacho acima.

Em, 08 SET 1998

Carlos Lucio Zeni Guimarães-Escrivao



V I S T A

Nesta data faco vista destes autos ao Dr. DIVONZIR JOSE BORGES
- Promotor de Justica desta Comarca .

Em, _____, 09 SET 1998

Carlos Lucio Zeni Guimaraes
Escrivao

Fábio Franchetto
Aux. Justice Juranamentado

Autos 254/98
mv. Jaz.
Seja certificado pela
serrentia se ja por m a
publicações do quadro geral
de Credores.
Após, nova vista
Em 09/09/98


Divonzi José Borges
Promotor de Justiça

DATA

Nesta data recebi estes autos com a R.Promocao Ministerial
retro.

15 SET 1998

Sao Jose dos Pinhais,

Carlos Lucio Zeni Guimaraes
Escrivao

CONCLUSAO

Nesta data faco estes autos conclusos ao Dr. RAUL LUIZ
GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Civel desta Comarca.

02 OUT 1998

Sao Jose dos Pinhais,

Carlos Lucio Zeni Guimaraes
Escrivao

coito
2-10-91
promo
Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos com a
R. decisao judicial.

05 OUT 1998

Sao Jose dos Pinhais,



ADVOGADOS

Gabriel Maccagnani Carazzai
Teresinha de Jesus Hass
Roberval Bitter Von Telita

816
m

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito de 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais

16:42 09/10/98 CART. 1ª VARA CÍVEL S.J. PINHAIS

FALÊNCIA Nº 256/88

FALIDA: *Comodoro Box Ltda.*

PEDIDO DE PAGAMENTO

LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JÚ-

NIOR, por seu procurador judicial adiante assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **REITERAR** seu pedido de pagamento do crédito trabalhista que tem habilitado junto à Massa, para o que renova os argumentos já expendidos em pedido semelhante, formulado em 12/06/1997, até agora sem qualquer pronunciamento deste MM. Juízo, e que são:

- trate-se de **crédito de natureza alimentar**, constituído perante a Justiça do Trabalho;
- há recursos financeiros em depósito** em nome de Massa, passíveis de apropriação para o pagamento ora reiterado;
- o senhor **Síndico da Massa** já se pronunciou favoravelmente ao pagamento;
- não há outro credor de natureza trabalhista**, e
- este MM. Juízo já estabeleceu um precedente**, quando efetuou o pagamento dos haveres de única outra credora trabalhista **MARIA CENIRA**





ADVOGADOS

Gabriel Maccagnani Carrazzi
Teresinha de Jesus Hass
Roberval Bitter Von Jelita

817
M

1 Além desses argumentos, é necessário reproduzir a disposição inserida na CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, sobre o processo de execução de crédito trabalhista:

Art. 889. Aos trâmites e incidentes do processo da execução são aplicáveis, naquilo em que não contravierem ao presente Título, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal.

2 Constata-se que as normas da execução fiscal, compreendidas na Lei 6 830-80, são aplicáveis aos processos executivos dos créditos trabalhistas, sendo necessário, então, verificar como mencionado diploma legal trata esse tipo de execução, em relação ao processo falimentar, o que se encontra definido em seu artigo 29, assim:

Art. 29. A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.

3 Equiparado o crédito trabalhista ao de natureza fiscal da União, para efeito de execução, não se pode fugir à conclusão de que ambos não se sujeitam a concurso de credores, sendo preferenciais a qualquer outro.

4 Ante a possível perplexidade face à existência de créditos tributários, também habilitados na falência, o que poderia impedir o deferimento do pedido ora renovado, a solução legal está posta no § 4º, do artº 4º, de mencionada Lei 6830/80, com as seguintes palavras:

§ 4º. Aplica-se à Dívida Ativa da Fazenda Pública de natureza não tributária a disposta nos arts. 186 e 188 a 192 do Código Tributário Nacional.

5 Resta, então, apenas verificar o conteúdo desses dispositivos na parte que interessa ao deslinde da questão. Primeiro,

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.





ADVOGADOS

Gabriel Maccagnani Carazzai
Teresinha de Jesus Hass
Roberval Ritter Von Jelita

8/3
M

bordina ao concurso de credores. **Segunda**, na ordem de preferência **o crédito trabalhista tem precedência sobre o tributário**, por ser o único que se lhe sobre-

7 Apenas para complementar, o artº 187, do CTN, reforça o que já consta do artº 29, da Lei 6830-80, retro reproduzido, para reafirmar:

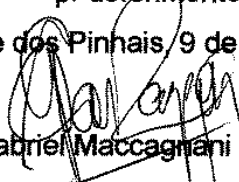
Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita o concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

PEDIDO

1 Diante do exposto, das disposições legais aplicáveis e do mais que certamente será suprido com o notório saber jurídico de Vossa Excelência, **requer** que seja deferido seu pedido, que espera ver, finalmente, apreciado, liberando-se os valores em depósito em nome da MASSA para pagamento, mesmo que parcial, de seu crédito trabalhista habilitado, até o limite dos valores em disponibilidade.

Nestes termos,
p. deferimento.

São José dos Pinhais, 9 de outubro de 1998


Gabriel Maccagnani Carazzai
advogado-OAB-Pr 2843





ADVOCACIA * *Baroncu S de Vargas Jr, Dino Zambenedetti & Márcia M. M. V. Scatti*
Rua João Negrão 793/5 - Fones 324.1823 / 225.7179/fax - 80010-200 Curitiba PR
Rua Dr. Marcelino Nogueira 215/4 - Fone 283.5333 - 83005-370 S J dos Pinhais PR

819
m

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS=PR**

Autos 256/88

Falência

15:04 15/10/98 CRT. 1ª VARA CÍVEL S.J. PINHAIS

MASSA FALIDA DE COMODORO BOX LTDA, por seu bastante Procurador e Advogado, já qualificados nos Autos em epígrafe, vem à presença deste excelso Juízo, para expor o que segue

Para mim, a chuva no telhado

É cantiga de ninar.

Mas, para o pobre meu irmão,

Para ele a chuva é fria,

Inunda seu barraco,

E lhe destrói o barracão.

Excelência, há quase dois meses, sessenta (60) dias, esta administração requereu alvará para levantamento de importância necessária para reparos no muro e drenagem no imóvel da Massa Falida. O muro, com mais de três (3) metros de altura, já rachado, oferece sério perigo ao morador lindeiro.

820
M

A cada chuva, é uma tristeza, uma agonia, um inferno, pois toda a água do imóvel da Massa Falida, corre para o vizinho, inundando-lhe o terreno, a casa, dificultando-lhe o sagrado direito de morar bem.

Perlustrando os Autos, antes de qualquer despacho para este Administrador, percebemos que o nobre Representante do Parquet desta emérita Vara, sem negar nem aprovar o pedido, requereu à Serventia informação sobre a publicação do Quadro de Credores. Com isto, toda e qualquer decisão deverá demorar mais uns dois meses, tempo normal na estrutura e volume de trabalho desta organização, para um processo se mover duma porta a outra.

Data venia, Excelência, os vizinhos atingidos pelas intempéries, expostos ao perigo de desabamento do muro, nada têm que ver com a publicação do Quadro de Credores; se alguma culpa houver nisto, creio que cabe única e exclusivamente à esta administração que há um ano está lutando para regularizar a situação. Os obstáculos são tantos, como por exemplo, a lentidão dos autos de andar de uma porta a outra, a localização dos credores, cujos processos foram arquivados há quase dez anos, a necessidade do Contador que está providenciando o Balanço e Quadro de Credores de consultar este volume que tem que percorrer os lentos caminhos burocráticos desta organização, etc.

Pareceu-nos que o parecer do nobre representante do Parquet, foi uma reprovação a esta Administração, em sua probidade, ou no mínimo com a chancela de desídia, o que não corresponde à verdade. De qualquer forma, Excelência, cremos que a confiança mútua é absolutamente necessária para a continuidade da tarefa e solução dum problema que se arrasta por mais de dez (10) anos, e que em dois (2), segundo determina a lei, deveria estar resolvido. Temos toda a satisfação de colaborar com este emérito Juízo na solução da questão.

Aceitamos a indicação de Vossa Excelência, com muito orgulho, e com sacrifícios pessoais estamos fazendo tudo o que é possível para a solução do caso. Contudo, se não houver confiança, cabe a Vossa Excelência, optar por outro Síndico mais digno, mais probo, mais dinâmico, mais ousado, menos desidioso, e da inteira confiança dos Responsáveis por esta emérita Vara.

O Quadro de Credores já está a esperar há mais de dez (10) anos, e, *data venia*, pode esperar mais um pouco. Este administrador, há um ano atrás já



os dados que foram apresentados; e, estas exigências serão atendidas, pois tudo está sendo providenciado. Só não é possível fazer milagres.

Contudo, os reparos necessários a serem feitos para evitar prejuízos, danos, e até perigo de vida, **urgem**. Caso algo aconteça, não poderá esta Administração ser responsabilizada pelo ocorrido, se ocorrer e quando ocorrer.

A responsabilidade maior, *magna vemia concessa*, da publicação do Quadro de Credores é do primeiro síndico, que tinha prazo na prática do ato legal, segundo determina o art. 96 da Lei de Falências e outros pertinentes.

Nestes termos, com o respeito e acatamento devidos a este honrado Juízo, em sua dignificante missão de distribuir a Justiça, pede e espera deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 15 de outubro de 1998

Dino Zambenedetti - OAB/PR 22.742

821
M





V I S T A

Nesta data faco vista destes autos ao Dr. DIVONZIR JOSE BORGES
- Promotor de Justica desta Comarca .

Em, 09 / 11 / 98

Carlos Lucio Zeni Guimaraes
Escrivão

Fábio Franchetto
Aux. Justiça Juramentada

Autos n.º 256/88

MM. Juiz

Cem Pronunciamento em Separado,

em 03 laudas.

SSP.091.0124

Divonzir Jose Borges
Promotor de Justiça

Carlos Lucio Zeni Guimaraes
escrivão





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

AUTOS SOB N.º 256/98

MM. JUIZ:

Conforme reza a Carta Magna em seu artigo 127: O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli "O exercício das funções institucionais se submete à observância de uma regra geral: comete-se aos órgãos do Ministério Público o dever de zelar pela observância dos princípios e competências institucionais, bem como pelo livre exercício de suas próprias funções - razão de ser da verdadeira independência do Ministério Público".

"Trata-se de princípio fundamental, pois não deve ser o Ministério Público uma instituição que se contente em cumprir seu dever de forma acanhada ou submissa: é obrigado, sim, a cumprir suas funções de forma independente e altaneira. Não porque o governante do momento libere o Ministério Público para agir, e sim porque o Ministério Público deve fazê-lo por força de sua própria destinação institucional. Não fosse por isso, nem teriam sentido as garantias, prerrogativas e privilégios concedidos à instituição e a seus agentes".

A lição de Eurico de Andrade Azevedo, trazida à colação pelo autor supradecido, tem perfeito encaixe: "**a manutenção da ordem democrática e o cumprimento das leis são condições indispensáveis à existência de respeito e ao estabelecimento de paz e da liberdade entre as pessoas. Há, pois, uma íntima relação, delimitada em lei, entre o equilíbrio da vida social e o fiel exercício das funções próprias do Ministério Público**".

Sinteticamente pode-se resumir a destinação do Ministério Público ao zelo do interesse público, isto é, "O Ministério Público é a instituição jurídico-constitucional responsável pela preservação do Estado Democrático de Direito, **velando pelo interesse público**".

Dito isto, cumpre não olvidar que o Ministério Público intervém nestes autos como fiscal, velando pelo interesse público, e, nestas condições, não há se falar em aprovação ou reprovação, mais sim no cumprimento dos preceitos legais, no dever de ofício, quer agrade ou não os figurantes do processo. O que se pede é o mínimo que a lei permite, todavia se

8236





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

tais exigências afetam aqui ou alhures, nada se pode fazer a não ser cumprir com suas obrigações.

Não se trata de falta da confiança, de improbidade ou indignidade, tampouco se exige milagres, porém não se pode pactuar com a inércia que ocorre nestes autos, desde sua origem até o presente. Urge-se a tomada das medidas legais cabíveis, sem o que nada se pode reclamar ou discutir.

Em data de 23 de fevereiro de 1996, o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A (fls. 585/590), após expor seus fundamentos, impugnou o crédito trabalhista de Luiz Melchades Dinis de Oliveira, ao mesmo tempo em que pugnou pela tomada das providências no sentido da publicação do quadro geral de credores e as providências quanto aos fatos irregulares apontados. Transcorridos quase três anos, nada foi feito no sentido providências postuladas.

É de se ressaltar que a decisão homologatória da Justiça do Trabalho não faz coisa julgada no Juízo falimentar, sendo imperativo determinar-se o refazimento dos cálculos pelo contador do Juízo para que os créditos sejam atualizados até a data da quebra, tal como tem se posicionado a jurisprudência pontificar:

COISA JULGADA - Inocorrência - Impugnação ao quadro geral de credores - Sentença proferida em habilitação de crédito que em nenhum momento declarou o privilégio sobre quaisquer bens. (Apelação Cível n. 25.064-4 - Fernandópolis - 1ª Câmara de Direito Privado - Relator: Guimarães e Souza - 18.03.97 - V.U.)

FALÊNCIA - Habilitação de crédito trabalhista - Inclusão no quadro geral de credores, sem juros e correção monetária - Cômputo destes acréscimos somente ao final, quando da liquidação de acordo com as forças da massa - Admissibilidade - Decisão homologatória da Justiça do Trabalho, ademais, que não faz coisa julgada no Juízo falimentar no que exceder da data do deferimento do pedido de falência - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 262.223-1 - São Paulo - 1ª Câmara Civil - Relator: Guimarães e Souza - 05.09.95 - V.U.)

Como diz o Sr. Síndico acerca do presente processo falimentar: "...problema que se arrasta por mais de dez(dez) anos, e que **em dois (2), segundo determina a lei, deveria estar resolvido**" (o negrito é próprio - fls. 820). Ora, conforme consta de fls. 600, o Síndico em exercício foi nomeado em data de 19/04/96, tendo levado o processo em carga

8246





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

no dia 09 de maio de 1996 (certidão de fls. 607, verso). Ofertando a primeira manifestação em data de 13 de maio do mesmo ano (fls. 608), isto é, embora, desde a data em que assumiu a sindicatura, tenha transcorrido lapso temporal superior ao prazo legal, ainda assim não conseguiu fazer publicar o **quadro geral de credores**, providência esta que se postula desde fevereiro de 1996.

Razão assiste ao Sr. Síndico quando reclama do exagerado e moroso trânsito do processo "**nas portas do Fórum**". Não menos verdadeira é a morosidade laborativa do Sr. Síndico e de seu Contador de confiança (fls. 788), que deste maio de 1996 (fls. 613) estão a elaborar um simples quadro geral de credores, que dada, por certo, à sua grande complexidade, ainda não foi possível a conclusão dos trabalhos.

Bem diverso do que entende o Sr. Síndico, por se tratar de matéria de ordem pública, não se pode mais esperar, é imperativo a publicação do quadro geral de credores para que se possa dar prosseguimento aos trâmites legais do processo falimentar.

Em face do exposto:

1.- adotando como fundamento as razões espargidas no petitório de fls. 585/590, entendemos que não deve ser atendido o pedido de fls. 816/818;

2.- opinamos pela não concessão do alvará postulado pelo Sr. Síndico antes de atendidas as exigências do processo falimentar; e

3.- requer-se seja estipulado prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o Sr. Síndico apresente o quadro geral de credores, sob as penas da lei.

S. José dos Pinhais, 09 de novembro de 1998


Divonzir José Berges
Promotor de Justiça.

826_e

D A T A

Nesta data recebi estes autos com a R.Promocao Ministerial
retra.

Sao Jose dos Pinhais, 10.11.98

Carlos Lucio Zeni Guimaraes
Escrivao

Fábio Franchetto
Aux. Justiça Juramentado

C O N C L U S A O

Nesta data faco estes autos conclusos ao Dr. RAUL LUIZ
GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Civel desta Comarca.

Sao Jose dos Pinhais, _____

Carlos Lucio Zeni Guimaraes
Escrivao

Fábio Franchetto
Aux. Justiça Juramentado

ADAMIL

10.11.98

RECEBUE



	ADVOCACIA * Baroneu S. de Vargas F., Dino Zambenedetti & Márcia M. M. V. Scatti Rua João Negrão 793/5 - Fones 324.1823 / 225.7179/fax - 80010-200 Curitiba PR Rua Dr. Marcelino Nogueira 215/4 - Fone 283.5333 - 83005-370 S J dos Pinhais PR
---	--

827
AM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS=PR**

13:50 17/11/98 CAM. 1ª VARA CÍVEL S.J. PINHAIS

Autos 256/88

Falência

Massa Falida de Comodoro Box Ltda,

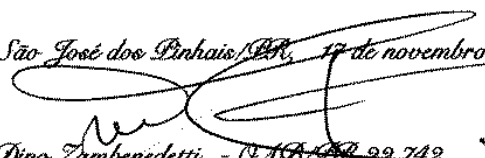
por seu bastante Procurador e Advogado, já qualificados nos Autos em epígrafe, vem à presença deste excelso Juízo, para requerer Alvará a fim de levantar a importância de

R\$5.114,47 (cinco mil cento e quatorze reais e quarenta e sete centavos), para pagamento do IPTU, conforme comprovantes de cobrança do Poder Municipal em Anexo.

Digne-se Vossa Excelência determinar o levantamento da seguinte forma: tudo o que houver na conta 900.417-0, para que seja extinta, simplificando desta forma o controle e diminuindo sobretudo a burocracia, pois é totalmente desnecessária e injustificável sua existência, e o restante na conta 900.451-0.

Nestes termos, com o respeito e acatamento devidos a este honrado Juízo, em sua dignificante missão de distribuir a Justiça, pela força do direito ou pelo direito da força, pede e espera deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 17 de novembro de 1998


Dino Zambenedetti - OAB/PR 22.742



15/10/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS

698

CONTRIBUINTE: LUIZ M DINIZ DE OLIVEIRA
SOLIDARIO :

INDIC. FISCAL: 08.0138-008/00

PLANTA: ANGELO ZEN - PLANTA

QUADRA: 3

LOTE: B

LOCALIZACAO : RUA DUQUE DE CAXIAS

134

EXERCICIO PR	DT-VENC.	LIVRO	FLS	DIVIDA BASE	MULTAS/JUROS	TOTAL
1988 99	00/00/00	47	280	5,99	9,16	15,15
1989 01	05/04/89	53	158	2,90	4,17	7,07
1989 02	05/05/89	53	158	2,70	3,85	6,55
1989 03	05/06/89	53	158	2,46	3,49	5,95
1989 04	05/07/89	53	158	1,97	2,78	4,75
1990 01	05/06/90	64	76	41,17	53,52	94,69
1990 02	05/06/90	64	76	41,17	53,52	94,69
1990 03	05/07/90	64	76	43,48	56,08	99,56
1990 04	05/08/90	64	76	43,48	55,65	99,13
1990 05	05/09/90	64	76	43,49	55,22	98,71
1990 06	05/10/90	64	76	43,48	54,78	98,26
1990 07	05/11/90	64	76	43,48	54,35	97,83
1990 08	05/12/90	64	76	43,56	54,00	97,56
1991 01	15/04/91	75	53	136,53	163,84	300,37
1991 02	15/06/91	75	53	115,01	135,72	250,73
1991 03	15/08/91	75	54	95,53	110,81	206,34
1991 04	15/10/91	75	54	73,08	83,31	156,39
1992 01	15/04/92	85	46	65,57	70,80	136,37
1992 02	15/06/92	85	46	65,58	69,51	135,09
1992 03	15/08/92	85	46	65,58	68,19	133,77
1992 04	15/10/92	85	46	65,58	66,88	132,46
1993 01	30/04/93	91	432	65,41	62,79	128,20
1993 02	15/06/93	91	433	65,41	61,48	126,89
1993 03	15/08/93	91	433	65,40	60,16	125,56
1993 04	15/10/93	91	433	65,40	58,86	124,26
1994 01	10/02/94	100	396	28,03	24,09	52,12
1994 02	10/04/94	100	396	28,07	23,58	51,65
1994 03	10/06/94	100	396	28,05	23,00	51,05
1994 04	10/08/94	100	396	28,05	22,44	50,49
1995 01	10/02/95	108	322	33,69	24,92	58,61
1995 02	10/04/95	108	322	33,69	24,25	57,94
1995 03	10/06/95	108	323	33,69	23,58	57,27
1995 04	10/08/95	108	323	33,68	22,89	56,57
1996 01	13/02/96	120	142	22,69	14,06	36,75
1996 02	13/03/96	120	142	22,69	13,84	36,53
1996 03	13/04/96	120	142	22,69	13,61	36,30
1996 04	13/05/96	120	142	22,69	13,38	36,07
1996 05	13/06/96	120	142	22,69	13,16	35,85
1996 06	13/07/96	120	142	22,70	12,94	35,64
1997 01	10/03/97	134	329	81,34	39,85	121,19
1997 02	10/04/97	134	329	81,34	39,04	120,38
1997 03	10/05/97	134	329	81,34	38,22	119,56
1997 04	10/06/97	134	329	81,34	37,41	118,75
1997 05	10/07/97	134	329	81,34	36,60	117,94
1997 06	10/08/97	134	329	81,34	35,78	117,12
1998 01	10/02/98	0	0	59,53	16,66	76,19
1998 02	10/03/98	0	0	59,53	16,06	75,59
1998 03	10/04/98	0	0	59,53	15,47	75,00
1998 04	10/05/98	0	0	59,53	14,87	74,40
1998 05	10/06/98	0	0	59,53	14,28	73,81
1998 06	10/07/98	0	0	59,53	13,68	73,21
1998 07	10/08/98	0	0	59,53	13,09	72,62

15/10/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS

6984

CONTRIBUICAO: LITZ D BARRA DE ALBUQUERQUE
SOLIDARIO
PLANTA: ANGELO ZEN - PLANTA
LOCALIZACAO : RUA DUQUE DE CAXIAS

INDIC. FISCAL: 08.0138-008/000

QUADRA: 3 LOTE: 8
134

EXERCICIO PR	DT-VENC.	LIVRO FLS	DIVIDA BASE	MULTAS/JUROS	TOTAL
1998 08	10/09/98	0 0	59,53	12,49	72,02

TOTAL DA DIVIDA ATE 31/10/1998: 4.736,95

De acordo com os nossos registros, ate a presente data, o IPTU do imovel de sua propriedade encontra-se em atraso, conforme extrato acima.

Por este motivo estamos convidando V.Sa. a comparecer a esta Prefeitura para resolver as pendencias. Caso os pagamentos ja tenham sido efetuados pedimos a gentileza de enviar-nos copias dos comprovantes para a devida regularizacao.

Salientamos ainda, que os debitos ja devidamente inscritos em Divida Ativa, estao sujeitos a execucao fiscal.

Qualquer duvida ou esclarecimento pedimos contactar pelos telefones 381-6911 - 381-6910 Divisao de Divida Ativa

Certos de sua compreensao, agradecemos antecipadamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO
DIVISÃO DE DIVIDA ATIVA

Recebido em 15/10/98
15/10/98
Recebido em 15/10/98



831
m

JUNTADA

Junto a estes autos,

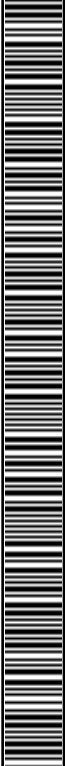
ação

São José dos Pinhais,

20/11/98

Carlos Alberto Bonin
Aux. Justiça Juramentada

m





ADVOCACIA * Baroneu S de Vargas Jr, Dino Lambenedetti & Márcia M. M. V. Scutti
Rua João Negrão 793/5 - Fones 324.1823 / 225.7179/fax - 80010-200 Curitiba PR
Rua Dr. Marcelino Nogueira 215/4 - Fone 283.5333 - 83005-370 S J dos Pinhais PR

MM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS=PR**

Autos 256/88

Falência

13:15 19/11/98 COM. 1ª VARA CÍVEL S.J. PINHAIS

Massa Falida de Comodoro Box Ltda., por seu bastante
Procurador e Advogado, já qualificados nos Autos em epígrafe, vem à presença deste
excelso Juízo, para apresentar:

1) - Quadro de Credores Habilitados:	396.397,46
2) - Quadro de Credores não Habilitados:	125.653,48
3) - Quadro de Encargos - Fisco Municipal	8.254,60

TOTAL 530.305,54

Requer-se pois, deste honrado Juízo, que determine à
magnânima Serventia desta dinâmica Vara, ouvido o Ministério Público, para que
providencie a publicação como determina a lei, e informe as despesas, autorizando desde já
o levantamento da importância necessária, da conta **900451-0**, Banestado, Posto deste
Forum, para seu pagamento.

Nestes termos, com o respeito e acatamento devidos a este
honrado Juízo, em sua dignificante missão de distribuir a Justiça, pela força do direito ou
pelo direito da força, pede e espera deferimento. .

São José dos Pinhais/PR, 10 de novembro de 1998

Dino Lambenedetti - OAB/PR 22.742

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

Ubaldo Sidnei Marques da Silva

Fone/Fax 254.3053

80030-080 Curitiba PR

833
M

MASSA FALIDA DE COMODORO BOX LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL GERAL: 31.10.98

Ativo

Ativo Circulante:

Disponível:

C/0900451-0 Banestado

87.915,04

C/0900417-0 Banestado

548,95

Total do Ativo Circulante

68.461,99

Ativo Permanente

Bens Móveis e Imóveis Lote 8 e 8

167.812,00

(-) Depreciação Acumulada

(25.522,48)

Total do Ativo Permanente

142.089,52

Total do Ativo

TOTAL ATIVO

210.551,51

Passivo

Passivo Circulante

Obrigações a Pagar (L.P.) Credores:

1 - Credores Habilitados

396.397,46

2 - Credores Não Habilitados

125.853,48

3 - Fisco Municipal de S J dos Pinhais-PR, IPTU e ISS

8.254,60

TOTAL PASSIVO

530.305,54

Patrimônio Líquido

Capital Social Integraliz (s/expressão mon) 0

0,00

Lucros/Prejuízos acumulados

Prejuízo Acumulado

(319.753,09)

Total do Patrimônio Líquido

319.753,09

Total do Passivo

210.552,45

São José dos Pinhais-PR, 31 de outubro de 1998

Ubaldo Sidnei Marques da Silva

TC-CRC PR 19.983-0

CPF 116.017.690-04

Dino Zamboni

Dino Zamboni

Síndico



ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

Ubaldo Sidnei Marques da Silva

Fone/Fax 254.3053

80030-080 Curitiba PR

834
m

Atualização de Credores Habilitados

Fatores de Atualização:

- a) índices do C.P.C. em vigor
- b) UFIR 11/97 = 0,9108
- c) UFIR 10/98 = 0,9611
- d) Juros = 0,5
- e) Fator = 22,54954

Fórmula de Atualização

Valor Original : Índice C.P.C x Fator : Ufir 11.97 x Ufir 10.98

Memória de Cálculos

Autos	Data do Moeda		Valor Original	Coeficiente C.P.C.	Atualização	Natureza do Crédito
	Venc.	Orig.				
352/88 Banco Bradesco	22/02/88	Cz\$	26.065,92	695,5000	891,78	Quirografário
352/88 Banco Bradesco	29/03/88	Cz\$	137.180,12	820,4200	3.978,67	Quirografário
352/88 Banco Bradesco	08/04/88	Cz\$	254.451,45	951,7700	6.361,45	Quirografário
417/88 Banco Itaú S/A	14/04/88	Cz\$	1.284.770,13	951,7700	32.120,08	Quirografário
352/88 Banco Bradesco	09/05/88	Cz\$	998.019,07	1.135,2700	20.918,13	Quirografário
352/88 Banco Bradesco	16/05/88	Cz\$	638.982,05	1.135,2700	13.392,84	Quirografário
313/88 Servopa Automóveis SJ	28/05/88	Cz\$	225.680,43	1.135,2700	4.730,18	Quirografário
472/89 Com de Tintas Negrelli Ltda	11/06/88	Cz\$	66.930,00	1.337,1200	1.191,06	Quirografário
345/88 Banco Bradesco	20/07/88	Cz\$	1.004.078,57	1.598,2600	14.948,70	Quirografário
355/88 Solcrise Ind. E com Ltda.	26/07/88	Cz\$	214.725,60	1.598,2600	3.196,83	Quirografário
447/88 Banco Bradesco	11/08/88	Cz\$	765.608,68	1.982,4800	9.189,28	Quirografário
490/88 Banco Bradesco	23/09/88	Cz\$	1.296.301,80	2.392,0600	12.894,88	Quirografário
127/93 Ilha S Luiz Ltda	28/01/93	Cr\$	2.539.544,76	206.503,8151	292,62	Quirografário
346/93 Marcondes H Bento e Cia L	30/06/93	Cr\$	24.142.330,00	704.802,8783	815,07	Quirografário
582/93 Alcoa Alumínio do N S/A	29/09/93	Cz\$	443.245,76	1.649,3596	6.394,59	Quirografário
619/93 13a JCI-Curitiba-PR	23/11/93	CR\$	443.931,72	3.066,147222	3.445,14	Quirografário
598/93 Luiz M Diniz Oliveira Jr	23/11/93	CR\$	22.196.548,37	3.066,1472	172.256,53	Trabalhista
342/94 BADEP	10/10/96	CR\$	81.096,83	21,5898	89.379,62	Hipotecário

TOTAL 396.397,46

São José dos Pinhais, 31 de outubro de 1998

Ubaldo Sidnei Marques da Silva

TC-CRC/PR 79.983-0

CPF 116.017.939-04

Dino Zambenedetti

OAB/PR 22.742

Juiz de Direito

Promotor

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

Ubaldo Sidnei Marques da Silva

Fone/Fax 254.3053

80030-080 Curitiba PR

835
M

ATUALIZAÇÃO DE CREDORES NÃO HABILITADOS

	Data do Venc.	Moeda Origin.	Valor Original	Coefficiente C.P.C.	Atualização	Natureza do Crédito
1) - A Osten & Ltda	20/04/88	Cz\$	29.960,00	951,7700	749,02	Quirografário
	14/05/88	Cz\$	59.775,00	1.135,2700	1.252,86	
2) - Alumitec Ind. Com. Esquadrias Ltd	04/06/88	Cz\$	9.000,00	1.337,1200	160,16	Quirografário
3) - Banestado Ag. S J dos Pinhais-PR	10/01/89	Cz\$	854.291,89	10.506,7600	1.934,73	Quirografário
4) - Banestado - Ag. Cascavel-PR	08/01/89	Cz\$	230.000,00	10.506,7600	520,89	
5) - Fechoplast I C Plast. E Met. Ltda.	30/03/88	Cz\$	11.611,60	820,4200	336,77	Quirografário
	22/05/88		16.466,20	1.135,2700	345,13	
6) - LM Com. Ferragens e Aces. Ltda	01/06/88	Cz\$	15.456,00	1.337,1200	275,05	Quirografário
7) - Nambei Rasquini Ind. Com. Ltda	01/01/88	Cz\$	105.686,62	596,9400	4.212,82	Quirografário
	03/02/88	Cz\$	73.755,16	695,5000	2.523,36	
08) - Nicrom C I Cromo Duro Ltda	11/03/88	Cz\$	7.035,74	820,4200	204,06	Quirografário
09) - Hurberto Luiz Bassani	01/06/88	Cz\$	571.075,96	1.337,1200	10.162,64	Quirografário
10) - Tilettron SA Ind. Plásticos	25/05/88	Cz\$	254.008,54	1.135,2700	5.323,93	Quirografário
11) - Transguaira Ltda	12/06/88	Cz\$	1.489,60	1.337,1200	26,51	Quirografário
	05/05/88		2.812,51	1.135,2700	58,95	
12) - Vidraçaria Cometa do PR Ltda	15/04/88	Cz\$	3.972,00	951,7700	99,30	Quirografário
	22/05/88		44.515,30	1.135,2700	933,03	
	10/06/88		11.330,00	1.337,1200	201,62	
13) - Walsul Com. Ferramentas Ltda	11/06/88	Cz\$	23.698,00	1.337,1200	421,72	Quirografário
14) - Zapolli I C Plásticos Ltda	01/04/88	Cz\$	47.250,00	951,7700	1.181,28	Quirografário
	01/05/88		47.250,00	1.135,2700	990,34	
15) - Diferração Distr. De F o A Ltda	30/07/93	CR\$	37.644,32	918.851,5125	0,97	Quirografário
16) - Massaved P Químicos Ltda	01/05/93	Cr\$	335.500,00	541.822,6309	14,73	Quirografário
17) - Dr. Augustinho da Silva	01/07/93	CR\$	301.600.000,00	918.851,5125	7.810,33	Quirografário
18) - Jamil Esterno Soares	10/12/89	CR\$	3.000.000,00	115.062,9900	620,40	Quirografário
19) - Luiz Roque Pavim	31/05/90	CR\$	68.000,00	893.509,0800	1,81	Quirografário
20) - Dr. Vilson Stall	10/07/91	CR\$	2.036.412,45	494.115,6496	98,07	Quirografário
21) - Sebastião José Malachias	20/06/88	Cz\$	2.520.000,00	1.337,1200	44.844,93	Quirografário
	10/07/88		1.350.000,00	1.598,2600	20.098,77	
22) - Presta AC Ltda	10/06/88	Cz\$	302.391,00	1.337,1200	5.381,23	Quirografário
	10/07/88		302.391,00	1.598,2600	4.501,99	
	10/08/88		302.391,00	1.982,4800	3.629,47	
23) - Injet Nylon I C Ltda	20/06/88	Cz\$	149.454,00	1.337,1200	2.659,62	Quirografário
24) - Rádio Emissora Paranaense	21/06/88	Cz\$	220.000,00	1.337,1200	3.915,03	Quirografário
25) - Otávio de Jesus Fontoura	01/06/88	Cz\$	9.100,00	1.337,1200	161,94	Quirografário

São José dos Pinhais, 31 de outubro de 1998

TOTAL

125.653,48

TC-CRC/PR 19.983-0

CPF 116.017.959-04

OAB/PR 22.742

Juiz de Direito

Promotor

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

Ubaldo Sidnei Marques da Silva

Fone/Fax 254.3053

80030-080 Curitiba PR

ENCARGOS

ISS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

	Data do Vencim.	Valor Originário	Índice C.P.C.	Atualizado até 31.10.98
Em Cz\$	20/09/88	1.000,00	2.392,0600	9,95
	20/10/88	27.324,50	2.966,3900	219,18
	20/11/88	24.316,35	3.774,7300	153,28
	20/01/89	81.177,85	4.790,8900	403,19
Em NCz\$	20/02/89	80,85	10,8845	176,75
	20/03/89	84,87	11,5474	174,89
	20/04/89	73,80	12,3915	141,72
	20/05/89	82,15	13,6232	143,49
	20/06/89	125,78	17,0006	176,05
	20/07/89	147,15	21,8967	159,91
	20/08/89	301,85	28,3212	253,61
	20/09/89	348,00	38,5027	215,07
	20/11/89	141,91	74,9348	45,06
	20/12/89	804,40	115,0622	166,35
	20/01/90	407,50	179,6237	53,98
	20/02/90	1.189,07	310,3539	91,17
Em Cr\$	20/03/90	2.726,00	572,0443	113,39
	20/04/90	5.694,80	828,3202	163,59
	20/05/90	1.000,00	893,5090	26,63
	20/01/91	2.600,00	2.614,3307	23,66
	20/05/91	6.635,00	4.104,1312	38,47
	20/07/91	25.600,00	4.941,1564	123,28
	20/10/91	1.140,60	7.736,9399	3,51
	20/04/92	3.460,00	30.755,0469	2,68
	20/05/92	26.006,00	36.847,6217	16,79
	20/08/92	33.679,00	67.981,3915	11,79
	20/09/92	31.132,00	85.235,0687	8,69
	20/01/93	16.009,30	206.503,8151	1,84
	20/06/93	20.750,00	704.802,8783	0,70
	20/07/93	829.119,00	918.851,5125	21,47
IPTU R. Duque de Caxias 134	31/10/98			4.736,95
R. Duque de Caxias 154	31/10/98			377,52

São José dos Pinhais 31 de outubro de 1998

TOTAL

8.254,60

Ubaldo Sidnei Marques da Silva

TC-CRC/PR 19.983-0

CPF 116.017.959-04

OAB/PR 22.742

Juiz de Direito

Juiz de Direito

Promotor



ADVOCACIA * Baroneu Graciosi de Vargas Filho * Dino Zambenedetti * Márcia M. Marques Vaccari Scattoli
Rua João Negrão 793/5 Fone/fax 225.7179 80010-200 Curitiba PR
Rua Dr Marcelino Nogueira 215/4 Fone 283.5333 83005-370 SJ dos Pinhais PR

837
M



MASSA FALIDA

Pedido de Saldo para Simples Conferência

Nome: M.F. COMODORO BOX LTDA

Nº Conta: 10-900451-0

SUJEITO A ALTERAÇÃO ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE

DATA	Nº CONTA	SALDO BLOQ.	SALDO DISPONÍVEL
	10 900451-0	0,00	67.919,66

Mod. 03098-8



MASSA FALIDA

Pedido de Saldo para Simples Conferência

Nome: M.F. COMODORO BOX LTDA

Nº Conta: 10-900417-0

SUJEITO A ALTERAÇÃO ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE

DATA	Nº CONTA	SALDO BLOQ.	SALDO DISPONÍVEL
	10 900417-0	0,00	546,95

Mod. 03098-8



Escritório de Contabilidade

UBALDO SIDNEI MARQUES DA SILVA
Travessa Itália, 99 - Alto da Glória
Curitiba - Paraná
Fone/Fax: 254.3053 - CEP 80030-080
CRC PR 19.983-0

833
M

Curitiba Pr. 28 de agosto de 1.998.

Ao Sr. Dr.
DINO ZAMBENEDETTI
Nesta

Estimado Senhor:

Ref.: AUTOS 598/93 2ª VARA CÍVEL - Autor:
Luiz Melchíades Diniz de Oliveira Júnior.

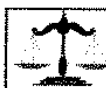
Pela presente, informo V. Sa. que ao atualizar os valores habilitados nos autos acima mencionados, constatei que há um erro de padrão monetário, quando houve emissão da certidão da 13ª J.C.J. da Comarca de Curitiba, que parte dela consta em Cr\$ (cruzeiros) e parte em CR\$ (cruzeiros reais).

Entretanto, os autos nº 25.691/92 julgados pela 13ª J.C.J. de Curitiba PR. transcorreram em 1.992 p/ 1.993, diante de tal fato, suponho que a sentença esteja em Cr\$ (cruzeiros) e por um lapso qualquer ao ser transcrita já em 1.993 já em CR\$ (cruzeiros reais) não se tomou o devido cuidado para se fazer a conversão monetária de cruzeiros para cruzeiros reais, o que poderá estar induzindo a um valor absurdo já na nova moeda corrente e atual R\$ (reais).

Diante do exposto, solicito à V. Sa. solicitar ao Douto Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, da qual encontra-se os autos de COMODORO BOX LTDA, que envie ofício à 13ª J.C.J. de Curitiba Pr., no sentido de remeter a SENTENÇA proferida em cópia, bem como pedir uma verificação da conversão monetária naquela oportunidade, para que se apure o valor verdadeiro, evitando assim prejuízo à massa falida e sua liquidação.

Saudações

UBALDO SIDNEI MARQUES DA SILVA
Contabilista CRC-PR 19.983-0/2



ADVOCACIA * *Baronau J. de Vargas Jr., Dino Zambenedetti & Márcia M. M. Scutti*
Rua João Negrão 793/5 - Fones 324.1823 / 225.7179/fax - 80010-200 Curitiba PR
Rua Dr. Marcelino Nogueira 215/4 - Fone 283.5333 - 83005-370 SJ dos Pinhais PR



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS=PR**

Autos 256/88

Falência

14:44 24/11/98 CRT. 1ª VARA CÍVEL S.J. PINHAIS

Massa Falida de Comodoro Box Ltda,
por seu bastante Procurador e Advogado, já qualificados nos Autos em
epígrafe, vem à presença deste excelso Juízo, para expor o que segue.

Ao sermos honrados com a nomeação de Síndico
desta Massa Falida, antes de assumir o compromisso, dirigimo-nos ao local
de funcionamento da Empresa Comodoro Box Ltda, para nos inteirarmos de
tudo, inclusive dar ciência e merecida atenção ao Falido. Este, ficou
admirado, e comentou:

- *“de todos os síndicos (oito nos antecederam - e de nenhum foi
cobrado o QC), o sr. é o único que se dignou vir aqui para
tomar ciência da realidade! parabéns! estou muito
contente! pode contar comigo!”*



842
m

Conhecidos os fatos, a realidade, os “figurantes do processo” como muito bem se exprime o nobre Promotor -, as pessoas, assumimos o compromisso. A primeira preocupação foi com o Quadro de Credores, que foi apresentado no mês de agosto/96; portanto, três meses após pesquisas, estudos, consultas, etc. pois tudo estava abandonado; não foi aceito pelo Ministério Público, alegando imprecisões e falta de formalidades. Retornaram as pesquisas, as consultas, as buscas, as indagações ao Falido, etc.

Pouco tempo depois, ocorreu o incêndio de um dos barracões que estava alugado. Havia seguro contra incêndio; tornou-se pois necessário o empenho em receber este seguro da Gralha Azul. Para tanto, houve mil e uma incursões, ao local do incêndio para os laudos exigidos; houve mil e um contatos com a Seguradora, quer telefônicas, quer contatos pessoais; mil e uma justificativas, interpelações, etc.

Isto, ninguém sabe, ninguém viu, ninguém reconhece. Este espaço de tempo, foi jogado no cartório da culpa da morosidade do Síndico. Para tudo isto, não interessava Quadro de Credores, nem quejandos... havia pois interesse em receber o crédito, a fim de quitar encargos da Massa, como ocorreu. E neste final, graças ao empenho, temos numerário suficiente para dar conta de todos os encargos, e ainda deverá sobrar algo para algum credor. Uma quantia razoável, está na conta 900.451-0, para dar conta do que agora vier, *data venia*, graças ao nosso empenho; senão, além do fogo, tudo teria ido água abaixo.

Logo depois, houve o problema do Locatário. Foi preciso chamá-lo a Juízo, para a Massa receber o que lhe era devido. Dentro das formalidades processuais, formou-se um Processo de autos “xifópagos”, irmãos siameses; onde um ia, o outro tinha que acompanhar. Eram inseparáveis. Para atuar num, outro tinha que estar disponível. Nossos calorosos aplausos ao Juízo da 21ª Vara Cível, **Juiz Marcos de Luca Fanchin**, Autos 574/95 - Diário da Justiça n.º 4979 de 15.09.97, pg 230, que despachou:

“Este Juízo entende ser possível o alvará nos próprios Autos”

841
m

Não só despachou, como cumpriu, determinando a expedição do documento, sem que fosse necessário o irmão gêmeo processual, o consuetudinário “xifôpago”. Atendeu com louvável presteza o direito do Peticionário; pelo princípio lógico da economia processual, sem ferir direitos de quem quer que seja.

É claro que a ação de cobrança do Locatário, não era um mero alvará.

Somos intransigentes no cumprimento da Lei e ordens Judiciais; devem ser cumpridas, a qualquer preço. Contudo, nada impede que se lute para modificá-las, pois o Direito é dinâmico. Este próprio Juízo, com nossos aplausos, certamente por analogia ao art. 1217 de nosso Digesto Substantivo Civil, em diversas ações nossas, enquanto outros recusam, este recebe procurações naquelas condições; parabéns!

O compromisso do Locatário, no pagamento das parcelas avençadas, com acordo do Ministério Público, termina agora. Por isto não havia interesse em Quadro de Credores, até a consumação do acordo. Isto também foi para o Cartório da Culpa da Morosidade do Sindico.

Brilhantes os prolegômenos do Ministério Público, em sua cota, à fls. 823. Coincide totalmente com nossa postura, com nossa ótica, com nossos aplausos, sobretudo pela assunção de seu “munus” constitucional da preservação do Estado Democrático de Direito. Este, com todas suas mazelas, defeitos, desorganizações, etc., é mil vezes preferível a uma Ditadura, de qualquer cor, sempre odiosa. Dizia alguém: é melhor a rua esburacada da Democracia, do que a rua dourada da Ditadura. Contudo, *magna venia concessa*, deve cumprir, sim, suas funções, de forma independente e altaneira; nada de submissão, ou não será Poder.

Contudo, Excelência, distinguimos substancialmente em sua carga jurídica e vocabular, a submissão com o dever em função do cargo. Cumprir as funções do cargo não é submissão, é obrigação; toda obrigação cumprida em função do cargo engrandece o agente. Se o Juiz, pelo qual também o Estado Democrático Soberano fala e determina, não pode se eximir de contestar ou despachar, sob qualquer



alegação, como determina nosso Digesto Adjetivo Civil, art. 126, por que pode o Ministério Público?

Não comungamos, *venia concessa*, com a imagem conotativa de fiscal, como fala o distinto Promotor em seus pródromos, fls. 823. Cremos que esta imagem, embora se encontre em nossa Lei Adjetiva Civil, minimiza e dá uma conotação muito negativa ao Ministério Público, que com o Juiz, são realmente a pedra basilar de toda e qualquer Democracia.

No dia em que não se cumprir a Lei e Ordens judiciais, estará instalada a anarquia, destruidora de liberdades individuais e cidadanias.

Não está em questão o agradar ou não agradar; normalmente, toda decisão agrada a uma parte e desagrada a outra. E, como sempre diz o emérito titular, Juiz desta honrada Vara Cível: “não sou dono da verdade! quem perder, recorra, se quiser!”. Há sim que se aprovar ou reprovar, pois é função do cargo, é obrigação.

Ficamos honrados, pelo menos, quando em sua introdução propedêutica, o nobre *Custos Legis* - não fiscal - declara que não se trata de falta de confiança ou improbidade. Isto é vital para continuidade no cargo, já por demais espinhoso, como acima se explicou. Assumimos a parte que nos toca na morosidade, contudo, cremos sobejamente justificada, se não, pelo menos explicada.

À fls. 825, guerreia o Ministério Público o “Contador de Confiança” do Síndico. Somos de prestigiar a prata da casa. Antes de procurar “qualquer um”, dirigimo-nos ao nobre, distinto e sempre bem disposto Distribuidor desta Comarca, indagando do seu interesse em atender ao pedido do Ministério Público, para elaborar um balanço, a fim de conhecer todo ativo e passivo, e deixar tudo nos moldes da melhor contabilidade. Não houve interesse, pois alegou não costumar fazer balanços.

E, a fls. 825, diz o ilustre Representante do

842
m



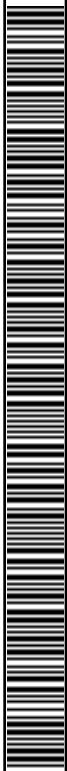
quando reclama... ." Não, Excelência, *venia concessa*, o Síndico não reclama, apenas pondera, pois reconhecemos a dificuldade da estrutura deste e de todos os Foruns, em função do elevado número de processos. De todas as Varas com as quais lidamos, esta, ainda é a mais rápida.

Finalmente, Excelência, com todo acatamento e respeito devidos a todos os que por obrigação atuam neste processo, respeitando sobretudo opiniões e ponto de vista em contrário, *magna venia concessa*, reputamos como infantil - não a autoria, mas a finalidade - a parte consuetudinária de "sob as penas da lei"; fique bem claro, é nossa visão desta formalidade jurídica, que, às vezes se impõe. Nunca agimos, nunca deixamos de fazer, movidos pela "pena da lei". Há casos que, apesar da lei, apesar das penas cominadas, não se pode ficar indiferente, não se pode ficar omissos. Reza acertadamente o 4º mandamento do Advogado, do ilustre Eduardo Couture: "Luta - Teu dever é lutar pelo direito; porém, quando encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".

Temos na bagagem de nosso passado, histórias de lutas contra leis arbitrárias da ditadura, como por exemplo, o odioso "AI-5". A toda hora vinham advertências: "cuidado... as penas da lei!". Em Londrina, fomos o segundo cidadão a assinar o abaixo-assinado do pedido de anistia - então, um 'sacrilégio' contra o Estado, sujeito portanto, às penas da lei, que era terrível e impiedosa - . Debatesmos pessoalmente com Governadores, Secretários de Estado, temíveis Delegados de Polícia Federal, como por exemplo: Haroldo Leon Peres - de triste memória -, Carvalhido, Arcoverde, Candinho... etc. ; este, tentou nos aplicar as penas da lei; contudo, no final, ao invés de penas, colhemos louros. No cargo da presidência duma entidade classista, percorremos todo o Estado, enfrentado "as penas da lei", lutando pela justiça, defendendo os injustiçados pelo regime ditatorial, com os poucos meios ao nosso alcance. Por esta nossa luta, fomos fichados no temido e arbitrário DOPS, de cujos documentos, outrora opróbrio, à vista de terceiros, hoje, nosso orgulho.



Era nossa bandeira, o apelo do grande orador e jurisconsulto romano, Cícero: "*cedant arma togae*"; as armas devem ceder



Governante do Planeta, mesmo em acusações ridículas e sensacionais como as que ocorrem no Tio Sam. É a toga que tem força para cobrar internacionalmente, como o que ora ocorre com o grande ex-ditador chileno.

Recebida a reclamação do proprietário lindeiro, prejudicado com o fluxo das águas que correm do imóvel da Massa Falida para o seu, para lá, *incontinenti*, nos dirigimos, pois não somos de administrar entre quatro paredes; para resolver o problema, é necessário senti-lo *in loco*. É violado seu sagrado direito de bem usufruir de sua moradia. Quando chove, é um inferno; o muro de 3m (três metros) de altura, está rachado, a drenagem toda prejudicada; e a vítima, a família toda, correndo até perigo, com possibilidade de desabamento.

Excelência, há que se julgar o mérito, independente de nossa culpa, se é que existe, em que se funda o Ministério Público, para negar o atendimento ao "*jus fruendi*" do confinante. Esta não justifica, *venia concessa*, a injustiça perpetrada.

Talvez, na ânsia de solucionar o problema, pois vestimos a camisa, estivemos "*in loco*", sentimos a agressão, fomos um tanto ousados na petição de reconsideração feita ao Ministério Público. O que era uma simples petição de reconsideração, originou, parece-nos, algo semelhante à "Questão Coimbrã". Reconhecemos a exacerbação do documento; contudo, não é causa para desconhecer a calamidade a que está sujeita a família do proprietário lindeiro, e deixá-la a mercê das intempéries. *Para mim, a chuva no telhado, é cantiga de ninar; mas, para o pobre meu irmão, a chuva é fria, entra em seu barraco...*

Concluindo, embora haja havido inércia, - se é que houve - , nenhum dos que nos precederam atuou tanto para a solução e êxito desta causa; é só perlustrar os autos deste conturbado processo. Contornados os contratempos e incidentes de prercuros, pretendemos agora, atingir os objetivos colimados.

Com nossos respeitos a este honrado Juízo, e ao Ministério Público, pelos esforços de um sistema democrático, reitero os



pedido de alvará para levantamento da importância requerida, para as reformas urgentes e necessárias.

Nestes termos, com o respeito e acatamento devidos a este honrado Juízo, em sua dignificante missão de distribuir a Justiça, pede e espera deferimento.

São José dos Pinhais/PR, de de 1998

Dino Lambenedetti - OAB/PR 22.742

845
m



CONCLUSAO

Nesta data faco estes autos conclusos ao Dr. RAUL L GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Sao Jose dos Pinhais,

09 DEZ 1998

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão.

() Intime (m)-se o(os) autor (es) _____

_____.Prazo 05 dias.

() Intime (m)-se o (os) reu (s) _____

_____.Prazo 05 dias.

() Ao Autor para dizer sobre a contestacao. prazo 10 dias.

() As partes para especificarem provas. prazo cinco dias.

() A conta e preparo.

(X) Vista ao Ministerio Publico.

() Ao Avaliador.

() Int. Oficial para devolver o mandado em cinco dias , cumprido.-

() Int. o Autor dos termos do art. 267 ,parag. 1º, do C.P.C. prazo 48 h.

() Cumpra-se V. Acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos.

() Arquivem-se os autos.

Sao Jose dos Pinhais,

9/12/98

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

DATA

Nesta data recebi estes autos com o R. despacho acima.

Em 10 DEZ 1998

847/1

V I S T A

Nesta data faco vista destas autos ao Dr. DIVONZIR JOSE BORGES
- Promotor de Justica desta Comarca .

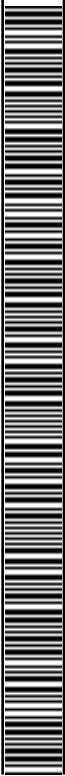
Em, 14 / 12 / 98

Fabio Franchetto
Auxiliar da Justica Juramentado

Actos 256/88
mem. sup.

Pela publicacao do Quecho
fiscal de predios, em como npe
da de ciencia do mesmo a
banco de Desembargamento da Comarca
3A, que anteriormente ja (empy
impugnou o credito de Juy
melhores (fls 585/590).

O mesmo se pede em rela-
cao ao alvará, pois enter-
dou que a autongas
da sua postula da de
perde da comarca.



DATA

Nesta data recebi estes autos com a R.Promocao Ministerial retro.

Sao Jose dos Pinhais, 05/01/99.

Fabio Franchetto
Auxiliar da Justica Juramentado

CONCLUSAO

Nesta data faco estes autos conclusos ao Dr. RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Civel desta Comarca.

Sao Jose dos Pinhais, 08 FEV 1999

Fabio Franchetto
Auxiliar da Justica Juramentado

Acerto a pro.
moem int

C5/2199

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos com a R. de 08 FEV 1999.

Sao Jose dos Pinhais.



CERTIDÃO

848 Certificado que em cumprimento ao R.Despacho de fls. 849 foi expedido :

- () mandado de _____, distribuido ao Sr. Oficial de Justica _____, sob o numero _____.
- () carta de citacao nos termos da copia juntada aos autos.
- () carta precatoria nos termos da copia juntada aos autos.
- () officio(s) nos termos da(s) copia(s) juntada aos autos.
- (X) edital nos termos da copia juntada aos autos, sendo uma via afixada no lugar de costume do Juizo.
- () carta de intimacao nos termos da(s) copia(s) juntada aos autos.

() _____

Sao Jose dos Pinhais, 03-03-99

Sandro Isidrio Bonato
Auxiliar de Justica Juramentado





PODER JUDICIARIO
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS

EDITAL DE INTIMACAO PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS DA FALENCIA DE COMODORO BOX LTDA.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Sao Jose dos Pinheis, Estado do Parana, etc.

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os credores da Falencia de Comodoro Box Ltda, autos numero 256/88, que pelo Ministerio Publico foi solicitade a expedicao do presente edital para conhecimento de credores e demais interessados, que pelo Sr. Sindico de Massa Falide, Dr. Dino Zambenedetti, foi requerido a expedicao de alvera pare o levantamento da importancia necessaria, da conte numero 900451-0, do Benco do Estado do Parana S/A, Posto Forum, para efetuer reparos do muro, celcades, drenagem de ague pluvial etc, e tambem para pagamento do IPTU referente ao Imovel da Massa Falida. Pera constar lavrou-se o presente edital pare que nao possam eleger ignorancie. Sao Jose dos Pinhais, 03 de marco de 1999. Eu _____ (Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justica Juramentado que o digitei e subscrevi.-

ASSINADO POR ORDEM DO MM. JUIZ - PORTARIA 01/88.

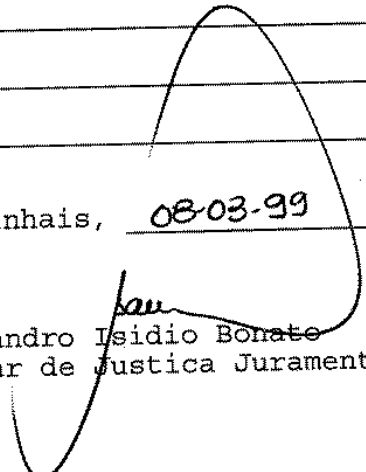


1ª Vara Cível
São José dos Pinhais-Paraná
C E R T I D A O

Certifico que em cumprimento ao R.Despacho de fls. 651
foi expedido :

- () mandado de _____, distribuido ao Sr. Oficial de Justica _____, sob o numero _____.
- () carta de citacao nos termos da copia juntada aos autos.
- () carta precatoria nos termos da copia juntada aos autos.
- (X) oficio(s) nos termos da(s) copia(s) juntada aos autos.
- () edital nos termos da copia juntada aos autos, sendo uma via afixada no lugar de costume do Juizo.
- () carta de intimacao nos termos da(s) copia(s) juntada aos autos.

Sao Jose dos Pinhais, 08-03-99


Sandro Isidrio Bonato
Auxiliar de Justica Juramentado





PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

852

Ofício número - 231/99

São José dos Pinhais, 05 de março de 1999.

Através do presente, me dirijo a presença de V.Sa., para encaminhar o quadro geral de credores e o edital de intimação para conhecimento de credores e demais interessados, extraídos dos autos número 256/98 de Ação de Falência de Comodoro Box Ltda, trâmite neste Juízo e Cartório, solicitando sua publicação por duas vezes no Diário da Justiça.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa., meus protestos de estima e consideração.

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

Departamento de Imprensa Oficial do Estado
A/C PROTOCOLO
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
Curitiba - Paraná

Raul Luiz Gutmann



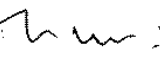
853

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

De acordo com o Código de Normas da Egregia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, foi procedido o encerramento do 3º volume dos presentes autos.

Sao Jose dos Pinhais,

26 MAR. 1999


Carlos Lucio Zeni Guimaraes
Escrivao

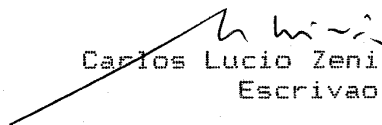


859
D

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

De acordo com o Código de Normas da Egregia
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, foi procedida a
abertura do 42 volume dos presentes autos.

Sao Jose dos Pinhais, 26 MAR. 1999


Carlos Lucio Zeni Guimaraes
Escrivao





ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ

835

Ofício nº 832 Curitiba, 18 de 03 de 1999

08:30 23/03/99 CRT. 1ª VARA CÍVEL S.J. PINHAIS

M.M Juiz:

Encaminhamos o comprovante de despesas de publicações
do DIÁRIO DA JUSTIÇA, conforme as notas em anexo nº (18916) Solicitamos
o depósito no banco Banestado agência 161- conta nº 38.810-4.

Atenciosamente

Imprensa Oficial
Faturamento & Cobrança

Ao
M.M Juiz da: 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
CEP: 83065-970





ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Gerência Administrativo-Financeira
SEÇÃO DE FATURAMENTO E COBRANÇA

NOTA
Nº 18916

NOME DO SACADO: 1ª Vara Cível de S. José dos Pinhais.

CÓDIGO: _____

Passamos às mãos de V. S. a conta relativa ao seu Ofício Nº 231/99 autor 256/88.

Protocolo Nº 8930 publicado no Diário da Justiça Nº 5349

Página Nº 418. 18 de 03 de 19 99

na importância de R\$ 1.032,00

Curitiba, 18 de 03 19 99

NOTA DE PUBLICAÇÃO 1026

Bruno.





ADVOCACIA * ESCRITÓRIO PIONEIROS

*Baronete Gracioso de Vargas Pr: 22.734 * Dino Zambenedetti: 22.742 * Márcia M. M. Vaccari Scutti: 28.949*
Rua Dr. Marcelino Nogueira 215/4 * Fone 283.5333 * 83005-370 S J dos Pinhais-PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

856

Autos 256/88
Falência

Massa Falida de Comodoro Box Ltda, por seu bastante procurador e advogado, já qualificados nos autos em epígrafe, vem à presença deste excelso Juízo, para expor e requerer o que segue:

A relação de credores habilitados e não, o balanço patrimonial Geral e a relação dos Encargos foi publicada no Diário da Justiça do Estado do Paraná, nos dias 18 e 19 próximos passados, a fls. 417 e 431 respectivamente, sendo o número dos periódicos 5349 e 5350.

Digne-se pois Vossa Excelência determinar a juntada dos mesmos aos Autos pertinentes, para o que se requer e demais efeitos de Lei, ordenando seja expedido o alvará já requerido, para os encargos explicitados.

Nestes termos, com toda a reverência e acatamento devidos a este excelso Juízo, por sua munificência no munus de distribuir a Justiça, fonte da harmonia social, pede e espera deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 23 de março de 1999

Dino Zambenedetti - OAB/PR 22.742

15:39 23/03/99 CART. 1A VARA CIVEL S.J. PINHAIS

pág. 418

388
DIA

	Data do Venc.	Moeda Origem	Valor Original	Coefficiente C.P.C.	Atualização	Natureza do Crédito
1) - A Oten & Ltda	20/04/88	Cz\$	29.960,00	951,7700	749,02	Quirografário
	14/05/88	Cz\$	59.775,00	1.135,2700	1.252,86	
2) - Alumitec Ind. Com. Esquadrias Ltd	04/06/88	Cz\$	9.000,00	1.337,1200	160,16	Quirografário
3) - Banestado Ag. S J dos Pinhais-PR	10/01/89	Cz\$	854.291,89	10.506,7600	1.934,73	Quirografário
4) - Banestado - Ag. Cascavel-PR	08/01/89	Cz\$	230.000,00	10.506,7600	520,89	
5) - Fechoplast I C Plast. E Mat. Ltda.	30/03/88	Cz\$	11.611,60	820,4200	336,77	Quirografário
	22/05/88		16.466,20	1.135,2700	345,13	
6) - LM Com. Ferragens e Aces. Ltda	01/06/88	Cz\$	15.456,00	1.337,1200	275,05	Quirografário
7) - Nambei Raquini Ind. Com. Ltda	01/01/88	Cz\$	105.686,62	996,9400	4.212,82	Quirografário
	03/02/88	Cz\$	73.735,16	695,5000	2.523,36	
08) - Nicrom C I Cromo Duro Ltda	11/03/88	Cz\$	7.035,74	820,4200	204,06	Quirografário
09) - Hurberto Luiz Bassani	01/06/88	Cz\$	571.075,96	1.337,1200	10.162,64	Quirografário
10) - Tiltetron SA Ind. Plásticos	25/05/88	Cz\$	254.008,54	1.135,2700	5.323,93	Quirografário
11) - Transguaira Ltda	12/06/88	Cz\$	1.489,60	1.337,1200	26,51	Quirografário
	05/05/88		2.812,51	1.135,2700	58,95	
12) - Vidrarias Cometa do PR Ltda	15/04/88	Cz\$	3.972,00	951,7700	99,30	Quirografário
	22/05/88		44.515,30	1.135,2700	933,03	
	10/06/88		11.330,00	1.337,1200	201,62	
13) - Walsul Com. Ferramentas Ltda	11/06/88	Cz\$	23.698,00	1.337,1200	421,72	Quirografário
14) - Zapparoli I C Plásticos Ltda	01/04/88	Cz\$	47.250,00	951,7700	1.181,28	Quirografário
	01/05/88		47.250,00	1.135,2700	990,34	
15) - Diferrago Distr. De F e A Ltda	30/07/93	CR\$	37.644,32	918.851,5125	0,97	Quirografário
16) - Massaved P Químicos Ltda	01/05/93	CR\$	335.500,00	541.822,6309	14,73	Quirografário
17) - Dr. Augustinho da Silva	01/07/93	CR\$	301.600.000,00	918.851,5125	7.810,33	Quirografário
18) - Jamil Esterno Soares	10/12/89	CR\$	3.000.000,00	115.062,9900	620,40	Quirografário
19) - Luiz Roque Pavim	31/05/90	CR\$	68.000,00	893.509,0800	1,81	Quirografário
20) - Dr. Wilson Stall	10/07/91	CR\$	2.036.412,45	494.115,6496	98,07	Quirografário
21) - Sebastião José Malachias	20/06/88	Cz\$	2.520.000,00	1.337,1200	44.844,93	Quirografário
	10/07/88		1.350.000,00	1.598,2600	20.098,77	
22) - Prosta AC Ltda	10/06/88	Cz\$	302.391,00	1.337,1200	5.381,23	Quirografário
	10/07/88		302.391,00	1.598,2600	4.501,99	
	10/08/88		302.391,00	1.982,4800	3.629,47	
23) - Injet Nylon I C Ltda	20/06/88	Cz\$	149.454,00	1.337,1200	2.639,62	Quirografário
24) - Rádio Emissora Paranaense	21/06/88	Cz\$	220.000,00	1.337,1200	3.915,03	Quirografário
25) - Otávio de Jesus Fontoura	01/06/88	Cz\$	9.100,00	1.337,1200	161,94	Quirografário

São José dos Pinhais, 31 de outubro de 1998

TOTAL 125.653,48

TC-CRC/PR 19.983-0
CPF 116.017.959-04

OAB/PR 22.742

Juiz de Direito:

Promotor

Atualização de Credores Habilitados

Fatores de Atualização:

- a) índices do C.P.C. em vigor
- b) UFIR 11/97 = 0,9108
- c) UFIR 10/98 = 0,9611
- d) Juros = 0,5
- e) Fator = 22,54954

Fórmula de Atualização

Valor Original : Índice C.P.C x Fator : Ufir 11.97 x Ufir 10.98

Memória de Cálculos

Autos	Venc.	Moeda Or.	Valor Original	Coefficiente C.P.C.	Atualização	Natureza do Crédito
352/88 Banco Bradesco	22/02/88	Cz\$	26.065,92	695,5000	891,78	Quirografário
352/88 Banco Bradesco	29/03/88	Cz\$	137.180,12	820,4200	3.978,67	Quirografário
352/88 Banco Bradesco	08/04/88	Cz\$	254.451,45	951,7700	6.361,45	Quirografário
417/88 Banco Itaú S/A	14/04/88	Cz\$	1.284.770,13	951,7700	32.120,08	Quirografário
352/88 Banco Bradesco	09/05/88	Cz\$	998.019,07	1.135,2700	20.918,13	Quirografário
352/88 Banco Bradesco	16/05/88	Cz\$	638.982,05	1.135,2700	13.392,84	Quirografário
313/88 Servopa Automóveis SJ	28/05/88	Cz\$	225.680,43	1.135,2700	4.730,18	Quirografário

OAB/PR 7.344

859

JUNTADA

Junto a estes autos: *peticao*

São José dos Pinhais, 16.04.99

[Signature]
Ana Maria B. P. L. Galmarini

Adv. Justiça Juruamentada



GOMM, SANTOS, FRANÇA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR.



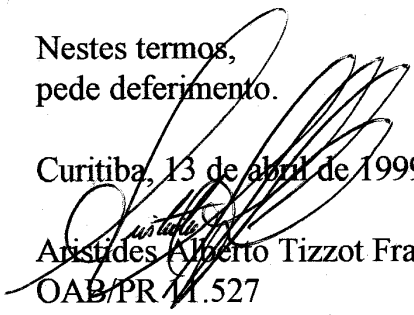
(AUTOS Nº 256/88)

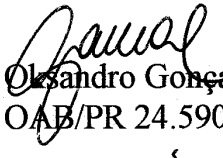
1ª V. CIVEL S.J. PINHAIS - 09:30-15-Abr-1999

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO
PARANÁ S/A, EM LIQUIDAÇÃO**, já qualificado nos autos de Falência de
COMODORO BOX LTDA, por seus advogados ao final assinados, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, considerando o Quadro
Geral de Credores publicado no dia 19.3.99, manifestar sua concordância
com o valor de R\$ 89.379,62 (oitenta e nove mil, trezentos e setenta e nove
reais e sessenta e dois centavos), atribuído ao crédito do BADEP.

Nestes termos,
pede deferimento.

Curitiba, 13 de abril de 1999.


Aristides Alberto Tizzot França
OAB/PR 11.527


Oksandro Gonçalves
OAB/PR 24.590



CONCLUSÃO
Nesta data faco estes autos conclusos ao DR RAUL LUIZ GUTMANN-
Juiz de Direito da 1a. vara Cível

Sao Jose dos Pinhais,

19 ABR 1999

Carlos Lucio Zeni Guimaraes
Escrivao

() Intime(m)-se(m) o(os) autor(es) _____
_____.Prazo 5 dias.

() Intime(m)-se(m) o(os) reu(s) _____
_____.Prazo 5 dias.

() Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo 10 dias.

() Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.
Prazo 5 dias.

() A conta e preparo.

(☒) Vista ao Ministerio Publico.

() Ao Senhor Avaliador.

() Int. o Sr. Oficial de Justica para devolver o mandado
devidamente cumprido em cinco dias.

() Int. o autor nos termos do art. 267 paragrafo primeiro
do Codigo de Processo Civil.Prazo 48:00 horas.

() Cumpra-se o V.Acordao.Ciencia as partes da baixa dos
autos.

() _____

() Arquivem-se os autos.

Sao Jose dos Pinhais,

19-4-99

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

D A T A
Nesta data recebi estes autos com o R.despacho acima.

Em, 20 ABR 1999

Carlos Lucio Zeni Guimaraes-Escrivao

861/

V I S T A

Nesta data faco vista destes autos ao Dr. DIVONZIR JOSE BORGES
- Promotor de Justica atuante nesta 1a. Vara Civel

Em, 22 / 04 / 99

Fabio Franchetto
Auxiliar da Justica Juramentado

Sub 254/88

M. J. J.

O quadro geral de pessoas
não foi publicado, o que
revela a falta de oportunidade.

Quanto ao pagamento do
IPTU, não se verifica
qualquer óbice, todavia
não corra de agora com
a alvora para a realização
dos de deveres por parte
da medida nem em prejuízo
da mesma.

Em 28/05/99

Divonzir José Borges
Promotor de Justiça

D A T A

Nesta data recebi estes autos com a R.Promocao Ministerial
retro.

Sao Jose dos Pinhais, 28/05/97.

Fabio Franchetto
Auxiliar da Justica Juramentado

C O N C L U S A O

Nesta data faco estes autos conclusos ao Dr. RAUL LUIZ
GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Civel desta Comarca.

Sao Jose dos Pinhais, _____

Fabio Franchetto
Auxiliar da Justica Juramentado



862

JUNTADA

Junto a estes autos, a feitura

São José dos Pinhais, 12/10/99

Carlos Lucio Zeni Guimarães

Escrivão

1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR



GOMM, SANTOS, FRANÇA – ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR.

(AUTOS N.º 256/88)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ
S/A, EM LIQUIDAÇÃO, já qualificado nos autos de **Falência** em que é falida
COMODORO BOX LTDA, por seus advogados ao final assinados, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer.

A referida empresa propôs pedido de Concordata
Preventiva no ano de 1988, alegando que os sucessivos planos econômicos
havam inviabilizado a prática de suas atividades comerciais.

Inicialmente, o pedido foi deferido. Todavia, em
razão do descumprimento do cronograma de pagamentos pela concordatária,
foi decretada sua falência.

Após inúmeros percalços, já relatados por este credor
hipotecário, publicou-se o Quadro Geral de Credores.

Como ressaltado pelo MM. Juiz em seu despacho de
fls. 847, o Badep já impugnou o crédito do Sr. Luiz Melquiades Diniz de
Oliveira Júnior, cujo valor atualizado seria de R\$ 172.256,53 (cento e setenta
e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

1ª V. CÍVEL S.J. PINHAIS - 10:09:28 MAI-1999

GOMM, SANTOS, FRANÇA – ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Em outras ocasiões destacou o credor que no intuito de fraudar o juízo universal da falência, ingressou o filho do falido com reclamatória trabalhista, processada em juízo diverso – Curitiba – visando, unicamente, burlar a fiscalização exercida pelo credores e gerar um crédito de tal importância que inviabilizaria o recebimento pelos demais credores.

Tal reclamatória trabalhista foi proposta quando já tramitava a Concordata Preventiva requerida pelo ora falida, ou seja, era de conhecimento do falido, e conseqüentemente do seu filho, que a decretação da falência era iminente.

Perceba o Ilustre Magistrado que a decretação da falência deu-se em razão do não cumprimento do cronograma de pagamentos elaborado pela própria falida, eis que, verificaram as inúmeras vantagens advindas do total inadimplemento e da produção de crédito fictício que, posteriormente, preferiria a todos os demais créditos existentes.

Destaque-se, ainda, que a empresa falida sequer contestou a reclamatória trabalhista intentada por seu filho, contribuindo para fortalecer os já aparentes indícios de fraude, eis que aliado ao fato da referida reclamatória haver sido proposta em juízo diverso daquele onde a empresa estava sediada.

O próprio juiz trabalhista destacou o “forte cheiro de fraude” (autos 25691/92 – fls. 42/47, juntadas aos autos através de petição protocolada no dia 23.2.96), porém, nada pode fazer, eis que ainda inexistia qualquer controle efetivo pelos credores.

Os fortes indícios de fraude continuam em seguida. Após o trânsito em julgado da decisão trabalhista foi elaborada execução de título judicial contra a Massa Falida que silenciou.

GOMM, SANTOS, FRANÇA – ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Culminou, assim, com a habilitação do crédito por inteiro sem que o síndico, à época, atentasse para qualquer dos fatos aqui narrados.

O conluio torna-se evidente pelo silêncio do falido, o qual, em momento algum, zelou pela manutenção do patrimônio da massa. De fato, em nenhum momento do processo percebe-se alguma intenção do falido demonstrar a real situação do crédito trabalhista, tanto é verdade que o declarou por valor muito inferior, informação desmentida por certidão exarada pela 13ª Junta de Conciliação de Curitiba dando conta que o valor pretendido era o dobro daquele efetivamente declarado.

Finalmente, no segundo semestre de 1994 foi nomeado síndico da massa falida o Sr. Luiz Melquiades Diniz de Oliveira Júnior, filho do falido e reclamante acima mencionado.

Na verdade, a intenção do falido e de seu filho é preservar o patrimônio da empresa, representado, notadamente, pelo imóvel onde está sediada a falida.

Tal fato é facilmente constatado pelas sucessivas manobras visando a arrematação do bem por conta do crédito trabalhista.

No Executivo Fiscal n.º 19/91, promovido pelo INSS, o filho do falido arrematou o imóvel onde está sediada a empresa por conta do seu crédito.

Essa arrematação foi prontamente atacada pelo credor hipotecário – Badep, o qual demonstrou a real intenção do referido suposto “credor” da massa falida, que por conta de um crédito fictício, armada na Justiça do Trabalho, sem qualquer contestação do síndico ou do falido,

GOMM, SANTOS, FRANÇA – ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

pretende arrematar o único bem que pode ser vendido para obtenção de valores capazes de satisfazer, pelos menos em parte, os credores habilitados.

Impõe-se, no caso em tela, a intervenção do Ministério Público, eis que incidentes diversas hipóteses previstas na Lei de Falências, no Título IX, que trata dos Crimes Falimentares. Vejamos.

Inicialmente, restou violado o artigo 187 da mencionada lei:

“Será punido o devedor com reclusão, por um a quatro anos, o devedor que, com o fim de criar ou assegurar injusta vantagem para si ou para outrem, praticar, antes ou depois da falência, algum ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores.”

Evidente que os procedimentos do falido foram, sempre, tendentes a fraudar o juízo universal da falência, materializando-se através da fraudulenta reclamatória trabalhistas intentada por seu filho.

Da mesma forma, incidente no caso em tela o artigo 188 do mesmo diploma legal:

“Será punido o devedor com a mesma pena do artigo antecedente, quando com a falência concorrer algum dos seguintes fatos:

IV – simulação de despesas, de dívidas ativas ou passivas e de perdas; “

A simulação está amplamente demonstrada pelo credor hipotecário, eis que restou comprovado que a reclamatória trabalhista

GOMM, SANTOS, FRANÇA – ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

foi forjada para gerar uma dívida passiva que prejudicará, enormemente, os demais credores existentes.

Aplicável, também, o artigo 189:

“Será punido com reclusão de um a três anos:

II – quem quer que, por si ou interposta pessoa, ou por procurador, apresentar na falência ou na concordata preventiva, declarações ou reclamações falsas, ou junta a ela títulos falsos ou simulados; “

A referida norma incide no caso em tela plenamente, eis que logrou êxito o credor hipotecário em demonstrar que o falido, por interposta pessoa – seu filho – apresentou, desde o momento em que se decretou a concordata preventiva, posteriormente transformada em falência, reclamatória trabalhista falsa, fruto de simulação entre pai e filho.

O próprio Magistrado que julgou a reclamatória trabalhista atestou a ilegalidade do feito. Porém, em momento algum, os síndicos que atuaram no presente caso tentaram obstar o pagamento do débito trabalhistas forjado.

Assim, apresenta-se possível, também, a punição de tais profissionais, encarregados de gerir a massa falida, pois o fizeram de forma temerária.

Finalmente, abordar-se-ão outros aspectos da presente falência.

Quando o recebimento da declaração do crédito trabalhista, deixou o síndico da época de atender o disposto no artigo 84 da

867
7
GOMM, SANTOS, FRANÇA – ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Lei de Falências, ou seja, de tomar informação por escrito do falido sobre a mencionada declaração.

Tais informações deveriam ser comparadas com os livros e assentos do falido para se averiguar a legalidade do crédito pleiteado. Todavia, tal providência não foi adotada pelo Sr. Síndico.

Com relação ao pedido de expedição de alvará para realização de obras na sede da falida, impõe-se a sua rejeição.

De fato, a realização de obras de contenção do muro deveriam vir abalizadas por laudos que possibilitassem aferir a real necessidade da obra.

Ademais, de todo o exposto, não se pode deixar de ressaltar que estará a massa arcando com obras sobre bem imóvel que poderá vir a pertencer ao próprio filho do falido, credor trabalhista, que goza de preferência. Em outras palavras, caso a impugnação do Badep seja julgada improcedente ficará aberto o caminho para a fraude, assim, a reforma às custas do dinheiro da massa reverterão, necessariamente, para o próprio falido.

Assim, diante do acima demonstrado:

a) reitera o credor hipotecário – Badep – o pedido feito em sua primeira impugnação, pugnando pela desconstituição do crédito trabalhista habilitado, eis que fraudulento;

b) pede, ainda, a instauração de inquérito para se averiguar a responsabilidade do falido e dos síndicos que concordaram, ou não tiveram o devido zelo, com os procedimentos delituosos praticados no processo;

GOMM, SANTOS, FRANÇA – ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

c) requer pela não expedição do alvará requerido pelo Sr. Síndico até decisão da impugnação apresentada;

d) requer, finalmente, a intimação do Sr. Síndico para que informe a situação dos débitos fiscais existentes (INSS, Prefeitura de São José dos Pinhais e Fazendas Nacional e Estadual), bem como dos valores atualizados de que dispõe a massa em razão da indenização recebida em decorrência do incêndio noticiado às fls. 840 (conta 900.451-0).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 25 de maio de 1999.

Aristides Alberto Tizzot França

OAB/PR 11.527

Oksandro Gonçalves

OAB/PR 24.590

GOMM, SANTOS, FRANÇA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR.

CÓPIA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

PROTOCOLADO

4 NOV 09 18 55

(AUTOS Nº 256/88)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A.,
EM LIQUIDAÇÃO, já qualificado nos autos de Falência de COMODORO BOX LTDA.,
por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, expor e ao final requerer.

Em petição datada de 23.2.96 o BADEP relatou
diversos fatos, que demonstravam administrações desastrosas, quando não ilegais
dos síndicos anteriores.

A referida empresa propos pedido de Concordata
Preventiva em 1988, sendo que deixou de efetuar os pagamentos que deveria, tendo
assim, sido decretada sua falência.

AVENIDA IGUAÇU, 1412 - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80250-190 - FONE: (041) 322-7679 - FAX: (041) 223-3240

GOMM, SANTOS, FRANÇA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Dentre os diversos créditos habilitados está uma ação trabalhista fraudulenta movido pelo filho do falido, Sr. Luiz Melchiades de Oliveira Júnior, de valor considerável, tendo tramitado sem qualquer contestação, à revelia dos interessados e junto à juízo diverso.

Esta falência aguardou por muito tempo a aceitação de um síndico, razão pela qual tramita por tanto tempo. Recentemente o encargo foi aceito pelo Sr. Dino Zambenedetti, o qual vem tomando algumas medidas que serão objeto de análise deste credor.

Primeiramente, requer o síndico, o levantamento de valores depositados no Banestado-Posto do Fórum, para pagamento dos créditos da União e do INSS, com o intuito de evitar que se levasse a praça o bem da Massa.

Observando-se as contas juntadas para embasar tal pedido, percebe-se que a quitação de tais débitos poderá ocorrer, extinguindo-se os processos contra a Massa. Todavia, tais cálculos são muito antigos, fazendo-se necessário o envio ao contador para que este, rapidamente, efetue as atualizações necessárias.

Quanto ao Quadro Geral de Credores, elaborado às folhas 630/632, o mesmo não pode prosperar, já que elaborado de forma irregular já há longo tempo pelo síndico destituído. Em que pese os erros cometidos, passíveis de anulação, importa ressaltar que até a presente data não houve a devida publicação.

Os valores constantes no referido Quadro não estão devidamente atualizados, nem convertidos para a atual moeda.

Destarte, em agosto de 1996 o atual síndico enviou correspondência aos credores, entre eles o BADEP, solicitando informações acerca da qualidade do crédito e dos valores, o que foi atendido por este credor, sendo que a época o valor era de R\$ 81.096.83 (oitenta e um mil, noventa e seis reais e oitenta e três centavos) - data base 10.10.96. Assim, o pedido poderá ser facilmente atendido pelo síndico.

GOMM, SANTOS, FRANÇA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Por outro lado, percebe-se numa análise superficial, que os créditos representados pelo INSS., Fazenda do Paraná - ICMS., e Fazenda Nacional são pequenos, razão pela qual poder-se-ia liquidá-los com o dinheiro que a massa possui. Forçoso ressaltar que o Badep requereu a nulidade da arrematação efetuada nos autos de Executivo Fiscal nº 91/91, ajuizado pelo INSS.

Quanto aos créditos do Município de São José dos Pinhais (fls.632), não há referência quanto a sua origem, consta apenas como executivo fiscal, podendo ser ISS, IPTU, etc. Também não estão atualizados, e não é possível aferir se estariam, ou não, ajuizados e em que cartório tramitam.

Face ao exposto e do mais que será suprido por Vossa Excelência requer-se:

a) a elaboração de novo Quadro Geral de Credores, constante o valor atualizado dos créditos, se estão devidamente habilitados, a natureza dos mesmos e sua publicação nos termos da lei;

b) intimação do INSS, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Município de São José dos Pinhais para que apresentem os valores atualizados dos débitos;

Nestes termos,
pede deferimento.

De Curitiba para São José dos Pinhais, 27 de março
de 1997.

Aristides Alberto Tizzot França
oab/pr 11.527

Oksandro O. Gonçalves
oab/pr 7.515-e

Habil. Credit
+ B
843
7

GOMM, SANTOS, FRANÇA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA
BLAS GOMM FILHO
GEORGE BUENO GOMM
MAURÍCIO GOMM SANTOS

DARCY CAETANO COSTA JUNIOR
PATRICIA MARGOTTI MAROCHI
SAITYO SASSAKI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR.**

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
23 FEV 16 02 38
PRÓCULO
CÓPIA

(Autos nº 256/88)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ
S.A., em liquidação, já qualificado nos autos de Falência da empresa **COMODORO**
BOX LTDA, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente à presença
de Vossa Excelência expor e ao final requerer.

RELATO DOS FATOS

A referida empresa propôs pedido de Concordata Preventiva em 1988, alegando que os sucessivos planos econômicos haviam inviabilizado a prática de suas atividades comerciais.

O pedido foi analisado pelo Douto Magistrado que decretou a Concordata Preventiva em 17.06.88, conforme edital de fls. 59, do 1º volume, dos autos nº 256/88, tendo sido nomeado Comissário o Sr. Humberto Luiz Bassani, como maior credor.

Em 02.03.93, o ilustre representante do Ministério Público requereu a decretação da falência, pois a concordatária não efetuara os pagamentos que deveria com a correção monetária legalmente prevista.

GOMM, SANTOS, FRANÇA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA
BLAS GOMM FILHO
GEORGE BUENO GOMM
MAURÍCIO GOMM SANTOS

DARCY CAETANO COSTA JUNIOR
PATRÍCIA MARGOTTI MAROCHI
SATOYO SASSAKI

Em 30.07.93, o Douto Magistrado, proferiu sentença decretando a Falência da referida empresa por descumprimento do artigo 151, parágrafo 2º da Lei de Falências, não elidindo a obrigação ou seu cumprimento no prazo concedido. Fixou-se o termo legal da falência em sessenta dias anteriores da distribuição do pedido da presente concordata, com a nomeação do Sr. Arno Jung, como síndico da Massa.

O falido, através de seu procurador, entregou relatório onde consta ações da massa e bens, entre os quais constam diversas ações trabalhistas e cíveis, assim como alguns bens. Vale ressaltar que uma das ações trabalhistas era promovida pelo próprio filho do falido, Sr. Luiz Melchiades Diniz de Oliveira Júnior e outra era promovida por um parente, conforme se depreende da relação acima referida. Pois bem, essas reclamações trabalhistas parecem ter sido montadas de forma a promover grave lesão aos demais credores.

De fato, a reclamação trabalhista proposta, já dentro do processo de concordata¹ pelo filho do falido, em valor astronomicamente superior às demais, correu na Comarca de Curitiba, sem que fosse objeto de qualquer contestação por parte da empresa reclamada. Surge como forte indício de fraude o fato de que referida reclamação fosse proposta em Comarca diversa da sede da empresa ou do domicílio do pai do reclamante, responsável pela empresa. Da mesma maneira o fato da revelia configurada.

Aliás, cabe ressaltar, que o próprio juiz trabalhista desconfiou da referida ação, como bem definiu "*há um forte cheiro de fraude*" (autos 25691/92, fls. 46/47, cópia em anexo), entretanto, tal fato ocorreu alguns dias antes da decretação da falência e portanto não havia, ainda, o controle dos credores, síndico e demais entes envolvidos.

Transitada em julgado a decisão da referida reclamação, foi feita uma execução de título judicial, contra a Massa Falida que silenciou. Assim, por derradeiro, esse crédito trabalhista culminou por ser habilitado dentro do processo falimentar.

Por sua vez, habilitado o crédito, o então síndico com ele prontamente concordou não atentando para qualquer dos fatos narrados.

¹ Nessa oportunidade já era de conhecimento do falido e consequentemente de seu filho, que a decretação da falência seria iminente, face ao não pagamento dos credores.

GOMM, SANTOS, FRANÇA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA
BLAS GOMM FILHO
GEORGE BUENO GOMM
MAURÍCIO GOMM SANTOS

DARCY CAETANO COSTA JUNIOR
PATRÍCIA MARGOTTI MAROCHI
SATTYO SASSAKI

Não se pode, também, deixar de ressaltar o “zelo” do falido, em não permitir que se conhecesse da realidade desse pretensão crédito trabalhista, de forma a que suspeitas não fossem levantadas. Quando da relação dos credores apresentada às fls., sustentava o falido um crédito trabalhista de **CR\$ 11.214.856,50 (onze milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros reais e cinquenta centavos)**, quando certidão oriunda da 13ª J.C.J., trata de um valor que é o dobro do declarado na relação de credores.

Certamente esses fatos devem ser de conhecimento do Ministério Público, que deverá coletar as medidas decretadas no artigo 189 da Lei de Quebras. Atualmente, o valor da reclamatória já supera o valor do próprio ativo da Massa, de maneira que os demais credores nada receberão por conta desse crédito.

No segundo semestre de 1994, foi nomeado síndico o Sr. **Luiz Melchhiades Diniz de Oliveria Júnior, filho do falido e reclamante na ação referida. Essa contrariedade aos termos da Lei somente foi desfeita em fevereiro de 1995, quando da manifestação do Ilustre Membro do Ministério Público e amplamente acolhido pelo Douto Juiz.**

DA FALTA DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

A finalidade do processo de verificação dos créditos é apurar, de forma exata, o passivo do falido, ou seja, a massa falida subjetiva. Julgadas as declarações de crédito, quanto à sua existência, valor e natureza, está o síndico apto a apresentar num quadro o elenco dos credores, o “quantum” de seus créditos e a classificação, quanto aos privilégios, que lhes cabem. (Requião, Rubens, Curso de Direito Falimentar, 1º vol. - pag. 276)

O artigo 96 da Lei de Falências, que o síndico deve organizar o quadro geral de credores admitidos à falência, classificando esses créditos e mencionando sua importância, tudo conforme o artigo 102 da mesma lei.

Tal quadro será assinado pelo juiz e pelo síndico, s erá juntado aos autos de falência e publicado por duas vezes no Diário Oficial, dentro de um prazo de cinco dias, contados da sentença que determina a verificação dos créditos (artigo 97, parágrafo 2º da referida lei). Sua importância reside no fato de que a partir daí corre o prazo para interposição de recurso de apelação.

GOMM, SANTOS, FRANÇA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA
BLAS GOMM FILHO
GEORGE BUENO GOMM
MAURÍCIO GOMM SANTOS

DARCY CAETANO COSTA JUNIOR
PATRÍCIA MARGOTTI MAROCHI
SATOY SASSAKI

A inexistência até a presente data de um quadro de credores, impediu o prévio conhecimento pelos demais credores da fraude que vem sendo montada. Além de constituir-se em evidente irregularidade, eis que esse quadro geral é essencial para o processo falimentar.

Aliás, judiciosa a lição do Prof. Frederico Marques:

“Na hipótese, porém, de sentença proferida em processo fraudulento, o credor tem o direito de impugnar o título executório, sob o fundamento de que a sentença foi proferida inter alios e tem o interesse jurídico em lhe procurar elidir os efeitos. Essa, aliás, é a lição também de Alfredo Buzaid e Enrico Tullio Liebman” (Requião, Rubens, Curso de Direito Falimentar, 1º vol. - pag. 270 e Rev. Forense 229/143).

DO EXECUTIVO FISCAL Nº 19/91, PROPOSTO PELO IAPAS CONTRA COMODORO BOX LTDA.

Ainda de maneira a trazer ao conhecimento de Vossa Excelência os fatos engendrados, não se pode olvidar de mais uma consequência oriunda da reclamatória trabalhista.

Em janeiro de 1990, houve a inscrição da empresa como devedora do extinto IAPAS, hoje INSS, tendo sido proposita a execução fiscal em 1991.

O montante da dívida atinge hoje, um valor aproximado de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, sendo que o bem penhorado está avaliado em aproximadamente **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Em praça realizada em 21.12.95, o Sr. Luiz Melchiades Diniz de Oliveira Júnior, filho do falido, arrematou o imóvel penhorado, com matrícula de nº 37.161, pelo valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, por conta de crédito trabalhista nos autos de falência de Comodoro Box (auto de praça de fls. 115 - autos nº 19/91 de Executivo Fiscal).

Fica demonstrada, mais um a vez a real intenção do referido “credor” da Massa, que por conta de um crédito fictício, armado na Justiça

GOMM, SANTOS, FRANÇA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA
BLAS GOMM FILHO
GEORGE BUENO GOMM
MAURÍCIO GOMM SANTOS

DARCY CAETANO COSTA JUNIOR
PATRÍCIA MARGOTTI MAROCHI
SATOYO SASSAKI

Trabalhista, sem contestação do falido ou do síndico, quer arrematar o imóvel que ajudaria a pagar uma parte dos credores.

Outrossim, a arrematação por conta de um crédito trabalhista dentro da falência **não tem amparo legal**, pois ainda não houve a publicação do quadro geral de credores no Diário Oficial como determina a lei, e portanto não há condições de saber se o crédito trabalhista do filho do falido não está em “pé-de-igualdade” com os outros créditos trabalhistas, uma vez que analisando-se a relação de credores fornecida pelo falido, constam diversas ações trabalhistas.

Vale ressaltar o artigo 690 do CPC:

“A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, ou a prazo de três (3) dias, mediante caução idônea:

...

Também, há que se considerar que ainda que se considerasse como adjudicação por parte do Arrematante, o ato praticado, haveria ofensa ao artigo 24 da Lei 6830/80.

“A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

...

Ora, o artigo determina que a Fazenda Pública pode adjudicar, e somente ela, ninguém mais poderá exercer esse direito em se tratando de **Executivo Fiscal**. Aliás, esse é o entendimento jurisprudencial, abaixo transcrito:

“Não se defere adjudicação de bens em execução fiscal promovida contra devedor falido que tem entre seus credores, comprovadamente, ex-empregados (CTN, art. 186)” (RTFR 133/57). No mesmo sentido: RTFR 134/31, JTJ 142/97.

E ainda:

“Quando houver credores concorrentes ao produto dos bens penhorados, embora sendo um único o

GOMM, SANTOS, FRANÇA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA
BLAS GOMM FILHO
GEORGE BUENO GOMM
MAURÍCIO GOMM SANTOS

DARCY CAETANO COSTA JUNIOR
PATRICIA MARGOTTI MAROCHI
SATOYO SASSAKI

pretendente à adjudicação, terá este de depositar em dinheiro o preço ofertado, qualquer que seja, de modo a assegurar aos credores concorrentes a realização do concurso de preferência. Outro entendimento importa frustrar, pela via oblíqua, a preferência do crédito assegurada por lei (RTFR 139/133)".

O PEDIDO

Diante do exposto, tem a presente a finalidade de, desde logo, impugnar o crédito trabalhista em tela, o que deverá ser consumado após a devida publicação do quadro geral de credores.

Requer-se, destarte, a Vossa Excelência, que determine ao síndico responsável as devidas providências no sentido de dar atendimento aos termos da Lei de Quebras, com a devida publicação do quadro geral de credores e as devidas providências quanto aos fatos irregulares apontados.

Nestes termos,
aguarda deferimento.

Curitiba, 16 de fevereiro de 1996.

Aristides Alberto Tizzot França
Oab/pr 11.527

Oksandro O. Gonçalves
Oab/pr 7.515-e

comodoro.doc

879

C O N C L U S A O

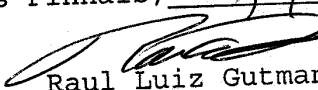
Nesta data faco estes autos conclusos ao DR RAUL LUIZ GUTMANN-
Juiz de Direito da 1a. vara Civel . 07 JUN 1999,
Sao Jose dos Pinhais, _____

Carlos Lucio Zeni Guimaraes
Escrivao

- () Intime(m) -se(m) o(os) autor(es) _____
_____.Prazo 5 dias.
- () Intime(m) -se(m) o(os) reu(s) _____
_____.Prazo 5 dias.
- () Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo 10 dias.
- () Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.
Prazo 5 dias.
- () A conta e preparo.
- () Vista ao Ministerio Publico.
- () Ao Senhor Avaliador.
- () Int. o Sr. Oficial de Justica para devolver o mandado
devidamente cumprido em cinco dias.
- () Int. o autor nos termos do art. 267 paragrafo primeiro
doCodigo de Processo Civil.Prazo 48:00 horas.
- () Cumpra-se o V.Acordao.Ciencia as partes da baixa dos
autos.
- () *Kuts oo Endru -* _____

- () Arquivem-se os autos.

Sao Jose dos Pinhais, 7/6/99


Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

D A T A

Nesta data recebi estes autos com o R.despacho acima.

Em, _____

Carlos Lucio Zeni Guimaraes-Escrivao

879

JUNTADA

Junto a estes autos, *peticas*

São José dos Pinhais, 16.06.99

Cina Mara Bonin Pereira Linhares Guimarães
Juramentada

1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR



ADVOCACIA ESCRITÓRIO PIONEIROS
Baron de Gracioti de Vargas Filho
Dino Zambenedetti

Rua Dr. Marcelino Nogueira 215/4 - Fone 283.5333
83005 - 370 São José dos Pinhais PR
izedetti@cwmatrix.com.br

880
e

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS=PR**

1a V. CÍVEL S.J. PINHAIS - 13-2-15-Jun-1999

Autos 256/88

Falência

Massa Falida de Comodoro Box Ltda., por seu bastante Procurador e Advogado, já qualificados nos Autos em epígrafe, vem à presença deste excelso Juízo, para expor e requerer o que segue:

1. - Primeiramente, lastima-se profundamente o parecer do digníssimo sr. Representante do "Parquet" deste honrado Juízo, fls. 861, não concordando com liberação de verba para reformas necessárias no imóvel da Massa Falida; necessárias pois as intempéries, sobretudo a chuva, leva todos os dejetos, toda água, para o já sacrificado confrontante, oferecendo até perigo de desabamento do muro de aproximadamente 3m de altura. Estranha-se sobretudo o motivo: "porque tal medida vem em prejuízo da Massa".

2. - Com todo o respeito e liberdade, apanágios deste Poder, Excelência, se o imóvel é da Massa, se a obrigação é da Massa, se o encargo é da Massa, se as reformas são para o imóvel da própria Massa, pergunta-se, como a Massa pode prejudicar a si mesma? ! *Magna venia concessa*, há que se aplicar aqui, talvez, o princípio, hoje universal, o do "DIREITO DA INGERÊNCIA HUMANITÁRIA", que veio e foi aplicado pela ONU e OTAN, no socorro aos prófugos kosovares. Acabaram-se as impertigações do Rei Sol, do "l'État c'est moi". Os valores humanos, quebraram as fronteiras de prepotentes ditadores: Pinochet, Milosovich, e quejandos; os outros, que se cuidem!.



3. - Pelas mesmas razões, insustentável, jurídica e humanitariamente, o pedido do BADEP S/A, EM LIQUIDAÇÃO. Em sua alegação, numa flagrante contradição, em que, tentando rejeitar o crédito de Luiz Melquíades Diniz de Oliveira Jr., parece aprová-lo - fls. 865, 4º parágrafo - . Se o encargo, a responsabilidade, a obrigação é da Massa para com ela mesma, o beneficiado será logicamente a própria Massa, e conseqüentemente o proprietário final do imóvel, não importando se é o filho do falido, se é o BADEP em liquidação, ou outro qualquer credor; Segundo dá a entender o BADEP, em sua obsessão impugnativa, será o filho do falido o beneficiado com o imóvel.

4. - Nada, crédito nenhum se sobrepõe aos encargos/dívidas da Massa Falida. Contradiz-e também o BADEP, quando pretende impedir a realização das obras necessárias, a fim de que também para o sacrificado confrontante, a chuva seja "cantiga de ninar", e ao mesmo tempo sugere despesa maior - fls. 868, 3º parágrafo -, solicitando laudos abalizados que possibilitem aferir a real necessidade da obra. Para esta aferição, convida-se o BADEP a assistir cenas infernais para os vizinhos, sobretudo nos dias de chuva. Quem sabe, por algum tempo, permuta-se o luxuoso apartamento do BADEP, com a sacrificada senzala do lindeiro? ! Em nome de alguns reais, inferna-se uma família toda que há horas reclama por justiça. Caberia aqui, a exordial das catilinárias: "*Quo usque tandem abutere patientia nostra ? !*"

5. - " Luta - teu dever é lutar pelo direito, porém, quando encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".
(Eduardo Couture)

É o caso, Excelência, se a impugnação das obras em epígrafe é amparada por um DIREITO, *data venia*, entendemos que não, por força do Art. 124 da Lei 7.661/45(ainda que por analogia), sua não realização será uma grande INJUSTIÇA. Entre o DIREITO e a JUSTIÇA, esta administração, por todas as razões, exgotará até o último recurso, para que esta triunfe, ainda que contra o direito, contra tudo e contra todos. Entendemos pois, que por justiça e por direito, não cabe impugnação nenhuma ao que se requer, por ser encargo, portanto, obrigação e dever da Massa Falida, que precede todo e qualquer crédito.

6. - Entre encargo e crédito, a própria lei acima citada, determina a preferência ao encargo, no sentido amplo de administração; esta envolve todos os atos para conservação e reparos do que for preciso nos bens patrimoniais. Aos

que se contrapõem a realização das obras consideradas urgentes e necessárias também pelo órgão do Poder Municipal responsável pelo bem-estar social, convidamos para uma visita, sobretudo num dia de chuva; ou quem sabe, até hospedar-se na residência familiar local para ouvir “a cantiga de ninar” no telhado, enquanto fica de alerta para que as águas não invadam a casa. Não bastassem todos os argumentos expostos, arrematamos com o sapientíssimo anexam dos excelsos juristas da eterna urbe, fonte de todo o direito: “*Ex facto oritur jus*”.

7. - Apenas a título de esclarecimento, a bem da verdade, sem intuir defesa de quem quer que seja, entre outras **contradições e inverdades** do petitório da BADEP está o do parágrafo primeiro de fls. 864, em que alega a incompetência do Foro da Ação Trabalhista. Qual seria o Foro competente da época?! não informa. Eis que na época não existia JCJ nesta Comarca; segundo informações do próprio órgão, só foi instalada em 16.12.93. *Magna venia concessa* é grave acusação, inverídica, ofensiva à moral do seu destinatário.

8. - Quanto ao pedido, letra “d”, fls. 869, tudo está nos Autos; nada se escondeu, nada está omitido, é só dar-se o trabalho de perlustrá-los, dentro do direito que assiste ao Peticionário;

9. - Em referência ao pedido da letra “b”, fls. 868, pelo Ministério Público, nada a opor, ao sábio alvedrio de Vossa Excelência. Contudo, respeitando a liberdade de opinião, julgamo-la inoportuna, intempestiva e desnecessária para o que se pretende, *ex-vi* da perempção, da prescrição, da preclusão, da decadência. Nada foi feito no tempo oportuno, com o “*remedium juris*” competente; volta-se a querer pendurar a torturante espada de Dâmocles sobre as cabeças de quem só colaborou com o Poder Judiciário, a maioria deles, sem nada receber.. O fato só contribuirá para a prorrogação deste Processo que já se arrasta por mais de 10 anos. Caso for instaurada, apure-se também a acusação do próprio Peticionário, fls 864, 1º parágrafo, e pague pelos danos morais

Expositis, Excelência, em nome do Direito, sobretudo em nome da **Justiça**, e modernamente, em nome do novo “**Direito de Ingerência Humanitária**”, este aplicado na defesa dos prófugos kosovares, com êxito, requer-se alvará para ser levantado

- 1) **R\$1.032,00** para pagamento da Imprensa Oficial;
- 2) **R\$1.300,00** para publicação na Tribuna desta cidade, do que foi publicado na Imprensa Oficial; isto a pedido do mui digno Procurador deste honrado Juízo, segundo interpretamos, fls. 861, pois não pode ser que não tenha notado o de fls. 857 e 858. Caso Vossa Excelência assim não o interpretar, digne-se determinar o cancelamento desta parcela.
- 3) **R\$5.500,00** para pagamento do IPTU;
- 4) **R\$8.500,00** para as reformas no imóvel da Massa Falida, a fim de que, a sacrificada família lindeira, possa também ouvir a “cantiga de ninar”, como o Badep e todos os que negam os urgentes e necessários reparos. S.M.J., entende-se legal, *ex-vi* do Art. 124, inciso III “*in medio*”. Ainda que não houvesse amparo legal, entre direito e justiça, ficamos com esta. Seja feito em nome do filoneísmo sadio, progressista, ainda que ousado, contra um misoneísmo incrustante dos que lamentam o alabastro derramado em nome do novo *Jus* universal: “Direito de Ingerência Humanitária.”

Todos são encargos/dívidas da Massa Falida, que por força do Art. 124 da Lei 7.661/45, (ainda que interpretando em sentido amplo e analógico a administração aí gizada, ou, pelo menos, em sentido humanitário) têm preferência sobre todo e qualquer crédito (mesmo do Badep); *venia concessa*, **inimpugnáveis** portanto, por quem quer que seja, necessitando apenas do “*nihil obstat*” de Vossa Excelência.

Se demorar o “*imprimatur*” do alvará, em virtude de mais idas-e-vindas protocolares, em busca de dolentes e lânguidos lamentos pelos “gastos em prejuízo da Massa”, dos que lamentam o desperdício do alabastro derramado por Madalena nos pés de Cristo, cremos, talvez haverá necessidade de atualização. Sabemos que, dependendo deste ágil Juízo, isto não acontecerá.

Nestes termos, com o respeito e acatamento devidos a este honrado Juízo, tão hábil em manusear a Balança, quão destro em brandir a Espada de Têmis, em sua dignificante missão de distribuir a Justiça, removendo, quando necessário a torturante Espada de Dâmocles, pede e espera deferimento

São José dos Pinhais/PR, 15 de junho de 1999
Dino Zambenedetti - OAB/PR 22.742

EDITORIA TRIBUNA DE SÃO JOSÉ LTDA

São José dos Pinhais, 09 de junho de 1999

Para

MASSA FALISA de Comodoro
Box 275A

ASSUNTO:

"ORÇAMENTO"

Para 1 (uma) publicação neste diário, do edital n.º —, em página indeterminada, pelo valor de R\$ 650,00.
(Seiscentos e cinquenta reais).

Atenciosamente

Marisa
Editora Tribuna de São José Ltda.

Rua Joaquim Nabuco, 2151 - Cx.Postal 159 - Fone/Fax: (041) 382-2033
CGC: 75.235.358/0001-00 - Inscrição Estadual: Isenta

CONCLUSÃO
Nesta data faco estes autos conclusos ao DR RAUL LUIZ GUTMANN-
Juiz de Direito da 1a. vara Cível .
Sao Jose dos Pinhais, 18 JUN 1999

Carlos Lucio Zeni Guimaraes
Escrivao

- () Intime(m)-se(m) o(os) autor(es) _____
_____.Prazo 5 dias.
- () Intime(m)-se(m) o(os) reu(s) _____
_____.Prazo 5 dias.
- () Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo 10 dias.
- () Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.
Prazo 5 dias.
- () A conta e preparo.
- (☒) Vista ao Ministerio Publico.
- () Ao Senhor Avaliador.
- () Int. o Sr. Oficial de Justica para devolver o mandado
devidamente cumprido em cinco dias.
- () Int. o autor nos termos do art. 267 paragrafo primeiro
doCodigo de Processo Civil.Prazo 48:00 horas.
- () Cumpra-se o V.Acordao.Ciencia as partes da baixa dos
autos.
- () _____

- () Arquivem-se os autos. _____

Sao Jose dos Pinhais, 18-6-99

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

D A T A

Nesta data recebi estes autos com o R.despacho acima.

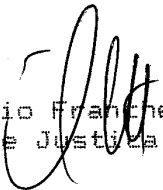
Em, _____

Carlos Lucio Zeni Guimaraes-Escrivao

V I S T A

Nesta data faco vista destes autos a Dra. MONICA HELENA DERBLI
Promotora de Justica Substituta atuante nesta Vara Civel.

Sao Jose dos Pinhais, 22/06/89


Fabio Franchetto
Auxiliar de Justica Juramentado

AUTOS Nº 256/88

MM. JUIZ:

Tendo em vista o acúmulo de
serviço, o pouco tempo em que esta agente permaneceu exercendo suas atribuições nesta
Promotoria e a sua designação para atender outra comarca durante as férias forenses, faz-
se a devolução dos presentes autos em Cartório sem manifestação, protestando-se, desde
logo, para que seja oportunizada nova vista ao novo agente ministerial.

1999.

São José dos Pinhais, 02 de julho de


Mônica Helena Derbli
Promotora Substituta



V I S T A

Nesta data faco vista destes autos a Dr. DIVONSIR JOSE BORGES
Promotor de Justica desta Vara Civel.

Sao Jose dos Pinhais, 02/08/99

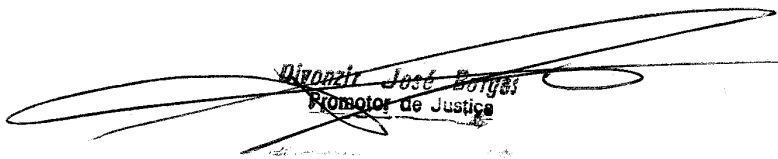
Fabio Franchetto
Auxiliar de Justica Juramentado

Auto 256/98

mm. Juiz:

Reitera-se o pedido de publica-
cao do quadro final de predios,
sem como pelo atendimento
do pedido de pr. 878.

Em 03/08/99


Divonsir José Borges
Promotor de Justica

889 L

D A T A

Nesta data recebi estes autos com a R.Promocao Ministerial
retro.

Sao Jose dos Pinhais, 04/08/99

Fabio Franchetto
Auxiliar da Justica Juramentado

C O N C L U S A O

Nesta data faco estes autos conclusos ao Dr. RAUL LUIZ
GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Civel desta Comarca.

Sao Jose dos Pinhais, 12/08/99

Fabio Franchetto
Auxiliar da Justica Juramentado

Acordo a promover int
12/08/99
[Signature]
Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos com a
R. decisao final.

Sao Jose dos Pinhais, 13 AGO 1999



003
al

C O N C L U S A O

Nesta data faco estes autos conclusos ao DR RAUL LUIZ GUTMANN-
Juiz de Direito da 1a. vara Civel .

Sao Jose dos Pinhais, 26/08/99

Carlos Lucio Zeni Guimaraes
Escrivao

- () Intime(m)-se(m) o(os) autor(es) _____
_____.Prazo 5 dias.
- () Intime(m)-se(m) o(os) reu(s) _____
_____.Prazo 5 dias.
- () Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo 10 dias.
- () Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.
Prazo 5 dias.
- () A conta e preparo.
- () Vista ao Ministerio Publico.
- () Ao Senhor Avaliador.
- () Int. o Sr. Oficial de Justica para devolver o mandado
devidamente cumprido em cinco dias.
- () Int. o autor nos termos do art. 267 paragrafo primeiro
doCodigo de Processo Civil.Prazo 48:00 horas.
- ()Cumpra-se o V.Acordao.Ciencia as partes da baixa dos
autos.
- () _____

- () Arquivem-se os autos.

Sao Jose dos Pinhais, _____

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

D A T A

Nesta data recebi estes autos com o R.despacho acima.

Em, _____

Carlos Lucio Zeni Guimaraes-Escrivao



830
9

AUTOS Nº 256/88:

- 1- O Sr. Síndico juntou às fls. 856 o quadro geral de credores.
 - 2- Às fls. 859 o Banco de Desenvolvimento do Paraná SA.- concordou com a publicação.
 - 3- O Dr. Promotor de Justiça discorda às fls. 861 dizendo que não ocorreu tal publicação.
 - 4- O Banco de Desenvolvimento do Paraná às fls. 863 e seguintes requereu diversas diligências.
 - 5- Com vistas ao Síndico às fls. 880 e seguintes, pedindo também diligências.
 - 6- O Dr. Promotor de Justiça opinou novamente às fls. 887 pela publicação do quadro geral de credores.
 - 7- Em relação ao Quadro Geral de Credores, penso a teor do disposto no artigo nº 96 § 2º da Lei de Quebras, outro deve ser publicado, eis que o constante de fls. 857 e seguintes não contém a assinatura do Juiz.
 - 8- Acolho a promoção de fls. 861 quanto ao pagamento de IPTU.
 - 9- Em relação ao pedido de Alvará para a realização de benfeitorias, penso que deve ser efetuada uma Inspeção Judicial a respeito, face a discordância sobre o pedido constante nos autos.
 - 10- Nova vista ao Ministério Público para dizer sobre o petitório de fls. 863 e seguintes face os diversos pedidos ali inseridos.
 - 11- Após, designarei a Inspeção Judicial.
- São José dos Pinhais, 27 de agosto de 1999.


RAUL LUIZ GUTMANN
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos com a
R. decisão judicial.

São José dos Pinhais, 31 AGO 1999

890

JUNTADA

Junto a estes autos, *peticao*

São José dos Pinhais, 01.09.99

Gina Mara Bonin Pereira Linhares Guimarães
Juramentada

1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR



ADVOCACIA * ESCRITÓRIO PIONEIROS



Baromeu Gracioli de Vargas Fr.: 22.734 * Dino Zambenedetti: 22.742 * Márcia M. M. Vaccari Scutti: 23.949
Rua Dr. Marcelino Nogueira 215/4 * Fone 283.5333 * 83005-370 S J dos Pinhais-PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SJ DOS PINHAIS-PR

Autos 256/88
Falência

Massa Falida de Comodoro Box Ltda, por seu
Síndico e Advogado, atendendo ao r. despacho de Vossa Excelência, vem expor e requerer o
que segue:

De todo petitório retro, o digníssimo Representante
do Parquet deste emérito Juízo, nada contestou, presumindo-se pois, "Juris Tantum", ter
confirmado as petições aí exaradas.

Somente solicitou publicação do **Quadro de**
Credores. Ora, este já foi publicado, da forma preconizada pela Lei de Falência;
recortes do Diário da Justiça em que foram publicados, integram este volume do processo.

Digne-se pois Vossa Excelência, acolher a petição do
Síndico, desagasalhando o parecer do nobre Promotor, por não estar embasado em
qualquer dispositivo legal que rege a matéria.

Nestes termos, com toda a reverência e acatamento
devidos a este excelso Juízo, por sua munificência no munus de distribuir a Justiça, fonte da
harmonia social, pede e espera deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 24 de agosto de 1999

Dino Zambenedetti - OAB/PR 22.742

1a.V. CIVEL S.J. PINHAIS - 16:22-24-Ago-1999



092
L

V I S T A

Nesta data faco vista destes autos a Dr. DIVONSIR JOSE BORGES
Promotor de Justica desta Vara Civel.

Sao Jose dos Pinhais,

030999

Fabio Franchetto

Auxiliar de Justica Juramentado

Auto 256/88
mm. Joz.

Quanto a supracitada do
predito pagamento, deve
preliminarmente promover-se o sr. Juiz.

O mesmo se aplica em
relação ao Juiz Federal
pelo atendimento do pedido
de fl. 969, item 1º.

Em 03/09/99

Divonsir José Borges
Promotor de Justiça

893/6

D A T A

Nesta data recebi estes autos com a R.Promocao Ministerial
retro.

Sao Jose dos Pinhais, 08/09/99

Fabio Franchetto
Auxiliar da Justica Juramentado

C O N C L U S A O

Nesta data faco estes autos conclusos ao Dr. RAUL LUIZ
GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Civel desta Comarca.

13 SET 1999

Sao Jose dos Pinhais,

Fabio Franchetto
Auxiliar da Justica Juramentado

Visto ao Livro

C-73-999

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos com a
R. decisao judicial.

Sao Jose dos Pinhais, 14 SET 1999





094
el

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

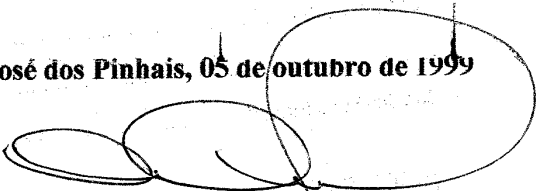
RELAÇÃO NÚMERO 236 /99

Certifico que efetuei a intimação do R. pronunciamento judicial de fls. 233,
mediante a publicação no **DIÁRIO DA JUSTIÇA** número 5483, de 01/10/99, página
353/354.

Certifico ainda que conforme o Capítulo II, 2.9, seção IX, 2.9.8. I do Código de Normas da
Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 07/96), o prazo se inicia após o decurso da
carência de três (03) dias úteis, contados da data aposta no Diário da Justiça que tenha
efetuado a publicação (são os dados mencionados acima).

Certifico finalmente, que o prazo inicia-se no dia 07/10/99 (inclusive).

São José dos Pinhais, 05 de outubro de 1999


Gina Mara B.P. Linhares Guimarães
Aux.de Justiça Juramentada

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Assinatura



894

JUNTADA

Junto a estes autos, *a f. 6a*

São José dos Pinhais, *29/10/15*

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR





ADVOGADOS

Gabriel Maccagnani Carazzai
Teresinha de Jesus Hass
Roberval Bitter Von Jelita

895
7

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais

13.V.CIVEL 0000043-31.1988.8.16.0035 27-04-1999

FALÊNCIA Nº 256/88

RQTE.: Luiz Melchiades Diniz de Oliveira Jr.
RQDA.: Comodoro Box Ltda.

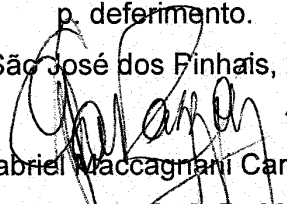
REITERAÇÃO DE PEDIDO

O requerente, credor habilitado na falência acima, por seu procurador judicial adiante assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **REITERAR** o pedido para que lhe seja paga parcela de seus haveres, com a utilização dos valores depositados em conta corrente da falida, pedido que formula com fulcro nas argumentações já expendidas em requerimentos anteriores, aos quais acrescenta o disposto no artº 449, § 1º, da CLT.

Nestes termos,

p. deferimento.

De Curitiba para São José dos Pinhais, 27 de outubro de 1999


Gabriel Maccagnani Carazzai
advogado-OAB-Pr 2843



896
)

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Raul Luiz Gutmann-Juiz de Direito .
São José dos Pinhais, 04 NOV 1999

Carlos Lucio Zeni Guimarães-Escrivão

- () Intime(m) – se(m) o(s) autor (es) _____ .Prazo 5 dias.
- () Intime (m)- se (m) o(s) réu (s) _____ . Prazo 5 dias.
- () Vista a(o) autor(a) face a contestação apresentada .Prazo de 10 dias.
- () Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir .Prazo 5 dias.
- () A conta e preparo . Int. Prazo 5 dias.
- () Vista ao Ministério Público .
- () Ao Senhor Avaliador da Comarca .
- () Int. o (a) Sr.(a) Of.de Justiça para devolver o mandado cumprido em 5 dias.
- () Int. o(a) autor(a) nos termos do artigo 267 , parágrafo primeiro do C.P.C. –48:00 h.
- () Cumpra-se o V.Acórdão . Ciência às partes da baixa dos autos .
- () Visto ao Juiz de Direito
- () Arquivem-se os autos .
São José dos Pinhais, 4/11/99

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos como R.despacho acima
Em, 05 NOV 1999

Carlos Lucio Zeni Guimarães-Escrivão



897
al

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

RELAÇÃO NÚMERO 295 /99

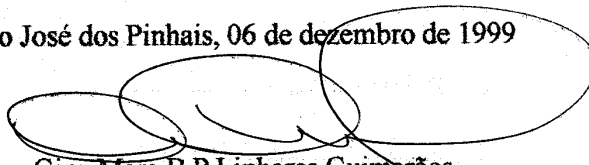
Certifico que efetuei a intimação do R. pronunciamento judicial de fls. 896,
mediante a publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA número 5524, de 03/12/99, página
345/346.

Certifico ainda que conforme o Capítulo II, 2.9, seção 9 ; 2.9.8.1 do Código de Normas da
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 26/99), o prazo se inicia
após o decurso da carência de três (03) dias úteis, contados da data aposta no Diário da
Justiça que tenha efetuado a publicação (são os dados mencionados acima).

Certifico finalmente, que o prazo inicia-se no dia 10/12/99 (inclusive).

OBS.:- Não haverá expediente forense no dia 08/12 em virtude do Feriado do Dia da
Justiça.

São José dos Pinhais, 06 de dezembro de 1999


Gina Mara B.P. Linhares Guimarães
Aux. de Justiça Juramentada

Carlos Lucio Zeni Guimarães



897

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JUNTADA

Junto a estes autos, *e pelo*

São José dos Pinhais, 17/12/55

Carlos Lúcio Zoni Guimarães

Escrivão

1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR





ADVOCACIA *

Baronessa Gracioli de Vargas P., Marcia Maria Marques Vaccari & Dino Zambenedetti
Rua João Negrão 793/5 - Fones 324.1823 / 225.7179/fax - 80010-200 Curitiba PR
Rua Dr. Marcelino Nogueira 215/4 - Fone 283.5333 - 83005-370 São José dos Pinhais PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS = PR

Autos 256/88

Falência de Comodoro Box Ltda.

MASSA FALIDA DE COMODORO BOX LTDA,

por seu bastante Procurador, Síndico e Advogado, já qualificados nos Autos em epígrafe, vem à presença deste excelso Juízo, atendendo aos r. despachos, para dizer o que segue e no final requerer:

Excelência, *magna venia concessa*, o caso está num círculo vicioso que, só um elemento estranho ao feito, fora do triângulo figurante atual, *Juiz-Promotor-Síndico*, poderá decidir duma vez por todas, abrir juridicamente uma porta, para pôr fim a este já lânguido processo; caso contrário continuaremos aos célebres acordes e harmonia da Sinfonia Inacabada. Quem sabe a Corregedoria, quem sabe uma instância superior, quem sabe qualquer outro órgão competente da estrutura judicial.

A respeito deste pedido de fls. 895, em círculo vicioso, igual ao de fls. 747, idêntico ao de fls. 794, fastidiosamente esta administração já se pronunciou, já se posicionou. Igualmente, o nobre "*custos legis*" (que, *data venia*, parece preferir a menos nobre função de "fiscal". - Lá, para nós, um pilar da democracia; aqui, uma função consuetudinariamente malvista), também retorna ao assunto a fls. 892.

1a. VARA CÍVEL S.J. PINHAIS - 13.10.16 - Dec-1999

899

Mui digno Titular deste honrado Juízo:

Quem está contra o atendimento, e o foram também nos anteriores pedidos, e certamente o serão nos futuros do eterno círculo vicioso, é o distinto Promotor, que faz eco ao Credor em Regime de Falência, ou Extinção, não importa o nome, o BADEP. Este diz que, o crédito trabalhista é fraudulento (fls. 867, item "a"), mas nada prova, só afirma, só condena; e, o ônus é de quem afirma. Durante sua peroração de fls. 863 a 869, a toda hora exprobra a reclamatória trabalhista, - **transitada em julgado há mais de 10 anos** -, em ígneos anátemas, como: forjada, fraudulenta, ilegal, fabricada, e quejandos. E, os únicos elementos jurídicos que apresenta são:

- a) o credor trabalhista é filho do falido;
- b) foi antes da falência (adepto pois da teoria do sofisma: *post hoc, ergo propter hoc*);
- c) o foro foi o de Curitiba.

Já foi perguntado para que responda em que foro devia ser, se o desta Comarca ainda não estava instalado? Não respondeu.

Este Administrador em sua incipiente atuação, não vê, juridicamente, como atender ao pedido do Credor em Extinção, com todos os aplausos do emérito Promotor, para desconstituir o crédito trabalhista, só pelo crime de o credor ser filho do Falido, por ter sido *post hoc, ergo propter hoc*, e porque o Foro foi Curitiba. Cremos outrossim, que além da ciência jurídica, a sindérese, *data venia*, tão importante quanto aquela, sempre foi a tônica dos posicionamentos desta administração, que, para alguns pode parecer uma sinecura. Isto, com destemor, sem vislumbre de receio de incorrer às penas da lei. As penas da lei, nunca nos atemorizaram; e, não será nesta fase da vida, que podem nos abalar.

Para sair deste círculo vicioso, Excelência, só vemos dois caminhos: escolher outro administrador, o décimo, menos insipiente talvez, em matéria falimentar; ou remeter o caso a outra Instância, ao Corregedor, a um órgão competente dentro da estrutura judiciária, para que, dumã vez por todas fique decidido o caso, removendo-se a ameaçadora Espada de Dâmocles, para pôr um fundo ao Tonel das Danaídas, e acabar este trabalho inglório, acabrunhante e inútil de Sísifo.

2
Quanto à solicitação do mui digno Representante do Parquet deste emérito Juízo, fls. 892, em que pede seja atendido o CREDOR EM EXTINÇÃO, item "d" de fls. 869, tudo já foi sobejamente documentado, informado, pormenorizado,

sobretudo com os documentos a fls. 769 a 779. Esta conquista de pagamento do seguro, agora tão cobiçado, que se nega até a fazer reparos, num gesto humanitário, na propriedade da própria Massa, Excelência, modéstia à parte, foi o empenho incansável e persistente desta administração (isto, ninguém sabe, ninguém viu). Em relação ao ambicionado capital da Massa, além do inicial a fls. 779, foi informado a fls. 837, e agora anexa-se fotocópia do último extrato enviado pelo Banco.

Pede outrossim o CREDOR EM EXTINÇÃO, os compromissos para com INSS, Fazenda, IPTU, etc. Tudo está já devidamente informado; não existe débito nenhum junto ao INSS e junto à Fazenda Pública; só existe IPTU a pagar, cujo alvará já foi solicitado; no longínquo junho/99, o débito era de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Hoje, não sabemos, pois a burocracia entre o pedido de alvará, a autorização do levantamento do *quantum*, este corrige mensalmente, e a lentidão dos passos burocráticos não acompanha o das multas e correções mensais. É difícil desfazer o Nó Górdio do compasso burocrático. A não ser que este Administrador, faça, como já fez certa vez, que para não perder o prazo fixado, para evitar mais multa e correções, pagou com seus recursos, e ficou aguardando o reembolso do alvará.

Há um edital, publicado por ordem de Vossa Excelência a fls. 858/verso. Quem sabe, dentro duma ousadia jurídica plausível, proclama-se: "*alea jacta est*", e, a qualquer preço se atravesse o rubicão dos conflitos estagnantes, navegando nas águas límpidas da JUSTIÇA, contra a corrente destruidora do DIREITO pelo DIREITO.

Talvez, Excelência, *data venia*, seja hora de aplicar o Parecer RSTJ 19/46:

"A interpretação das leis é obra de raciocínio, mas também de sabedoria e bom senso, não podendo o julgador ater-se exclusivamente aos vocábulos, mas, sim, aplicar os princípios que informam as normas positivas."

3
Quanto ao Quadro de Credores, a publicação, pelo que consta a fls. 852, foi requerida por Vossa Excelência, e encaminhada pela nobre Serventia. Supõe-se deveria estar revestido de todos os requisitos legais, inclusive as assinaturas necessárias. Com Vossa Excelência portanto, a solução que o caso requer.

Estes são os posicionamentos jurídico-administrativos desta
Administração, cujo cargo está à disposição de Vossa Excelência, como sempre esteve,
desde a assunção do mesmo, pelo Signatário.

Dentro do exposto, dadas as explicações julgadas necessárias
segundo o solicitado, digno-se pois Vossa Excelência determinar, s.m.j., seja o caso do
Crédito Trabalhista decidido em outra instância, por outro órgão competente do Poder
Judiciário, independente de outras medidas, como o de mandar avaliar os imóveis, para
liquidação do feito, em pagamento aos que ainda se arvoram como credores.

Nestes termos, com o respeito e acatamento devidos a este
honrado Juízo, tão hábil em manusear a Balança, quão destro em brandir a Espada de
Têmis, em sua dignificante missão de distribuir a Justiça, cujo fruto, segundo o bíblico
Isaías, 32-17, é a harmonia e paz sociais, pede e espera deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 16 de dezembro de 1999

Dino Zambenedetti - OAB/PR 22.742



EXTRATO DE Super Poupança

Nome do Titular: MASSA FALIDA CONDOMINIO BOM LUGAR
Nº da Conta: 08.0451-0
Data de Abertura: 04/01/1995
Banco: BANEPA
Tipo de Conta: JUDICIAL

Posição das Contas

SUB- CONTA	DATA/HOR	HISTÓRICO	DOCUMENTO	LANÇAMENTO	SALDO
03	02/08	RENDIMENTO: 1,1122		SALDO ANTERIOR 1,50	159,49 140,04
05	09/05	RENDIMENTO: 1,0876		SALDO ANTERIOR 977,57	50.482,71 81.110,28
13	13/05	RENDIMENTO: 1,1295		SALDO ANTERIOR 3,97	981,08 985,06
18	19/05	RENDIMENTO: 0,9290		SALDO ANTERIOR 105,72	11.029,15 11.808,92

Saldo Anterior: 11.808,92
Saldo Atual: 12.819,30

DEPOSITO AUTOMÁTICO

PÁG. 01
0000043-31.1988.8.16.0035

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Raul Luiz Gutmann-Juiz de Direito .
São José dos Pinhais, 22 DEZ 1999.

Carlos Lucio Zeni Guimarães-Escrivão

- () Intime(m) – se(m) o(s) autor (es) _____ .Prazo 5 dias.
- () Intime (m)- se (m) o(s) réu (s) _____ . Prazo 5 dias.
- () Vista a(o) autor(a) face a contestação apresentada .Prazo de 10 dias.
- () Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir .Prazo 5 dias.
- () A conta e preparo . Int. Prazo 5 dias.
- (☒) Vista ao Ministério Público .
- () Ao Senhor Avaliador da Comarca .
- () Int. o (a) Sr.(a) Of.de Justiça para devolver o mandado cumprido em 5 dias.
- () Int. o(a) autor(a) nos termos do artigo 267 , parágrafo primeiro do C.P.C. –48:00 h.
- () Cumpra-se o V.Acórdão . Ciência às partes da baixa dos autos .
- () _____
- () _____
- () Arquivem-se os autos .
São José dos Pinhais, 23/12/99.


Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos com o R.despacho acima
Em, 27 DEZ 1999.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSE DOS PINHAIS

Autos n.º 256/88
Requerente : Comodoro Box Ltda.
Ação : Falência

Meritíssimo Juiz

O Ministério Público, por seu representante, tendo em vista o contido no r despacho de fls. 903, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, pronunciar-se acerca do pedido de antecipação de pagamento postulado por Luiz Melchiades Diniz de Oliveira Jr., o fazendo nos termos seguintes:

Consoante se pode inferir da leitura do título III, da Lei de Falências, o Síndico tem por missão precípua a defesa dos interesses da Massa Falida e não a defesa dos interesses do falido e seus herdeiros, logo, a postura tomada pelo Sr. Síndico desta falência, *data venia*, vem confrontando com os interesses dos demais credores, impondo-se, sob a nossa ótica o seu afastamento e conseqüente substituição, é o que requer o Ministério Público nesta oportunidade.

Quanto ao pedido de antecipação de pagamento, o crédito em questão encontra-se impugnado, não podendo ser dado atendimento ao pleito.

É o parecer.

São José dos Pinhais, 13 de março de 2000.


DIVONZIR JOSÉ BORGES

Promotor de Justiça



905

JUNTADA

Junto a estes autos, o Extrato.....

banco da petição.....

São José dos Pinhais, 14/03/2015.....

Fabio Franche

Juramentado

1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR

94/1
40

V I S T A

Nesta data faco vista destes autos a Dr. DIVONZIR JOSE BORGES
Promotor de Justica desta Vara Civel.

Sao Jose dos Pinhais, 07/02/2008

Fabio Francetto
Auxiliar de Justica Juramentado

Autos n.º 256/88
MM. Juiz
Com Pronunciamento em Separado.
em 01 Laudas.

13/03/2008

Divonzir José Borges
Promotor de Justica





Extrato da Super Poupança

C.N.P.J. 76.492.172/0001-91

Nome 1º Titular	Ag.	Conta Dv	Mês/Ano Referência
MASSA FALIDA COMODORO BOX LTDA	060	0900451-0	JANEIRO/2000
Nome 2º Titular	Tipo de Conta		
	JUDICIAL		
Finalidade da Conta			

POSIÇÃO DAS CONTAS

SUB- CONTA	DIA/MÊS	HISTÓRICO	DOCUMENTO	LANÇAMENTO	SALDO
				SALDO ANTERIOR	149,45
03	03/01	RENDIMENTO: 0,7379		1,10	150,55
				SALDO ANTERIOR	64.550,84
09	09/01	RENDIMENTO: 0,7867		507,82	65.058,66
				SALDO ANTERIOR	374,16
13	13/01	RENDIMENTO: 0,7941		2,97	377,13
				SALDO ANTERIOR	11.347,38
18	18/01	RENDIMENTO: 0,7293		82,76	11.430,14

Saldo Anterior	76.421,83	Saldo Atual	77.016,48
----------------	-----------	-------------	-----------

DEPOSITO JUDICIAL

SEQ 251



Nesta data recebi estes
retro.

Sao Jose dos Pinha:

Fabio
Auxiliar da,

C O N

Nesta data faco estes
GUTMANN, Juiz de Direito da 1

Sao Jose dos Pinh.

Fabio
Auxiliar da,

Voto
para
chamar

C
Raul L.
Juiz



907

DOES RAMO

JUNTADA

Junto a estes autos,

lucão.

São José dos Pinhais,

Carlos Alberto Bonim
Juramentado

1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR



Baromeu Gracioli de Vargas Filho
Dino Zambenedetti

Fone 283.5333 * R Dr. Marcelino Nogueira 315/4 São J dos Pinhais-PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR.

508
m

1ª VARA CÍVEL S. PINHAIS-14-12-11-14-1-2000

Autos 256/88

FALÊNCIA DE COMODORO BOX LTDA

MASSA FALIDA DE COMODORO BOX

LTDA, por seu Advogado e Síndico, atendendo ao r. Despacho de Vossa Excelência vem dizer e requerer o que segue:

01. - O cargo, Excelência, desde a assunção da sua responsabilidade por este Síndico, que, após uma dezena de outros, assumiu como desafio, mais para prestar serviço à Justiça, que por qualquer interesse pessoal, sabe-se, a escolha é de exclusiva competência desse honrado Juízo. Frise-se, é um mero auxiliar da Justiça; nada, segundo a Lei de Falências, pode fazer sem autorização judicial, di-lo o Art. 59 da Lei:

*“... sob a imediata direção e
superintendência do Juiz.”*

02. - Contudo, Excelência, *magna venia concessa*, não concorda em hipótese nenhuma, com os motivos alegados pelo nobre representante do “Parquet” desta emérita Vara.



03. - Primeiramente, entendemos que administrar, segundo se depreende do Título III do Decreto-Lei 7661 de 21.06.45, citado pelo nobre Promotor, em seu Art. 59, é dar a cada um o que é seu, segundo o eterno princípio que nos vem dos renomados juristas da eterna urbe: "*suum cuique tribuere*"; isto é justiça. Confirma isto o Art. 62, *in fine*:

"...de assumir todas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador."
(sublinhamos)

04. - Contradiz-se o Nobre Promotor, quando afirma: "confrontando com os interesses dos demais credores"; dentro duma análise mesmo primária, sem adentrar em profundas elocubrações duma exegese estonteante de análise de texto, com a expressão "demais credores", reconhece a existência de "outro"; é exatamente o que esta administração está fazendo: defesa dos direitos de **T O D O S** os credores, e não só dos "demais". O crédito impugnado pelo nobre Promotor, é o único assegurado por uma Sentença da Justiça do Trabalho, transitada em julgado, proferida há mais de sete anos; logo, nestas alturas processuais; faz coisa julgada, segundo preceitua o Art. 467 do CPC, imutável portanto. Ninguém apelou, quando podia apelar, nos idos de abril de 1993; ninguém impugnou, quando podia impugnar. O Síndico da oportunidade concordou plenamente, conforme petição de fls. 06 dos Autos 598/93 desta emérita Vara Cível; e, julgada procedente por Vossa Excelência, por sentença, fls. 14 e 15 dos mesmos Autos.

05. - Não apresenta nenhuma base legal, em sua impugnação, o emérito "Custos Legis", como determina o Art. 282 do CPC. Apenas, porque a ação trabalhista foi aforada em Curitiba (então não havia JCCJ nesta comarca); e porque o credor é filho do falido. Não é Excelência, que esta Administração não quer impugnar como gostaria o sr. Promotor, é que, na sua incipiência e talvez insipiência das lides jurídicas, não encontra nenhum embasamento legal para tanto; houvesse, fã-lo-ia. E, Excelência o Art. 87 da Lei de Falências elenca os fundamentos da impugnação, omitidos no pronunciamento do honrado Representante do Ministério Público.

06. - Não procede a alegação do nobre Promotor, que acusa esta Administração de não defender os interesses da Massa Falida. Esta

Administração foi incansável, - isto o nobre Promotor não acompanhou, certamente -, ao buscar junto à Seguradora, o Seguro do Sinistro; e, se hoje há algum recurso a crédito da Massa Falida, foi pelo interesse na busca deste seguro.

918
M

07. - Outra Prova, é o processo de autos 1030/96 que foi movido no interesse da Massa Falida, contra o locatário Gerson de Oliveira, para receber aluguéis atrasados. Isto tudo, em defesa da Massa Falida, segundo princípios gizados no Art. 63, sobretudo, inciso XIV, da Parte III do Decreto-lei 7661 de 21.06.45.

08. - Por outra, Excelência, se o nobre Promotor impugnou o crédito do credor Luiz Melchhiades Diniz de Oliveira, assegurado por sentença judicial, sem qualquer fundamentação jurídica, por que esta administração deve fazê-lo também? A Vossa Excelência, *data venia*, a competência de acatar ou não esta impugnação do distinto "Custos Legis", que, como determina o Art. 458 do Código de Processo Civil, para o Magistrado, não fundamenta sua impugnação; e, por analogia, cremos, preceito cogente também para o nobre Promotor. Não depende pois de qualquer homologação desta Administração.

09 - Inconsistente, inverídico e até, *magna venia concessa*, injurioso o pronunciamento do nobre Representante do Ministério Público, a fls. 905, afirmando, sem nada provar, que esta Administração está defendendo os interesses do falido e seus descendentes; o ônus da prova é de quem afirma. Cremos, Excelência que o caso é pessoal, como ocorreu quando foi escolhido o Contador para elaborar o quadro geral de credores e o balanço.

10 - Se for para o bem da Massa Falida, para deixar esse honrado Juízo sem qualquer constrangimento, ao sábio alvedrio de Vossa Excelência de aceitar ou não, este Síndico renuncia ao cargo, honrado que foi com a nomeação e sobretudo confiança; crê ter sempre agido com lisura e sindérese, na administração deste espólio falimentar. Aceita a renúncia por Vossa Excelência, temos certeza, o será por outros motivos que não o elencado pelo nobre Promotor. Mantida esta administração, honrado, envidará todos os esforços para o deslinde desta surrada lide, dentro do que determinam as leis, sobretudo com subordinação total a esse honrado Juízo.

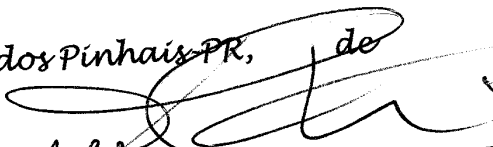


Isto posto, como já se afirmou anteriormente, para maior firmeza, necessário se faria quebrar este círculo vicioso, e buscar um parecer elienígena, sobre o caso litigioso, respeitando a competência jurisdicional do escolhido, inclusive de outra instância. Requer-se outrossim, seja desconsiderado o motivo pelo qual o nobre representante do Ministério Público, solicita a substituição desta Administração.

911
m

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento

São José dos Pinhais PR, de de 2000

Dino Zambenedetti - OAB/PR 22.742



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Raul Luiz Gutmann-Juiz de Direito .
São José dos Pinhais, 19 MAI 2000

Carlos Lucio Zeni Guimarães-Escrivão

- () Intime(m) – se(m) o(s) autor (es) _____ Prazo 5 dias.
- () Intime (m)- se (m) o(s) réu (s) _____ Prazo 5 dias.
- () Vista a(o) autor(a) face a contestação apresentada Prazo de 10 dias.
- () Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir Prazo 5 dias.
- () A conta e preparo . Int. Prazo 5 dias.
- () Vista ao Ministério Público .
- () Ao Senhor Avaliador da Comarca .
- () Int. o (a) Sr.(a) Of.de Justiça para devolver o mandado cumprido em 5 dias.
- () Int. o(a) autor(a) nos termos do artigo 267 , parágrafo primeiro do C.P.C. –48:00 h
- () Cumpra-se o V.Acórdão . Ciência às partes da baixa dos autos .
- () _____
- () _____
- () Arquivem-se os autos .
São José dos Pinhais, _____

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos com o R.despacho acima
Em, _____

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

AUTOS Nº 256/88:

1- Estudando os autos, bem como os petitórios de fls. 905 e o de fls. 908 e seguintes, penso que novo Síndico deva ser nomeado.

Na realidade, o ilustre Dr. Promotor de Justiça e o nobre Dr. Síndico estão divergindo, o que por certo continuará e, quiça com prejuízos para o andamento da Falência.

Em assim sendo, em que pese nossos profundos respeitos ao zeloso e culto Dr. Síndico, acredito que será o caso de desconstituí-lo, não por falta de condições e capacidade, mas para que o processo tenha o seu andamento normal, sem maiores delongas e divergências como está ocorrendo.

Portanto, para melhor sequência da lide, venho nomear o Dr. Telmo Dornelles como novo Síndico, em substituição ao não menos ilustre Dr. Dino Zambenedetti.

2- Intime-se.

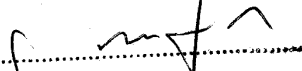
S.J. dos Pinhais, 23 de maio de 2000.


RAUL LUIZ GUTMANN
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos com a R. decisão judicial.

São José dos Pinhais, 25 MAI 2000





914
✓

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao R.Despacho de fls. _____ foi expedido :

(X) Mandado de Intimação, distribuído ao Sr. Oficial de Justiça
Valmir, sob o nº 1115.

- () Carta de citação nos termos da(s) cópia(s) anexa(s) aos autos.
- () Carta Precatória nos termos da(s) cópia(s) anexa(s) aos autos.
- () Ofício(s) nos termos da(s) cópia(s) anexa(s) aos autos.
- () Edital nos termos da(s) cópia(s) anexa(s) aos autos, sendo uma via fixada no lugar de costume do Juízo.
- () Carta de Intimação nos termos da(s) cópia(s) anexa(s) aos autos.
- () Alvará(s) conforme cópia(s) juntada aos autos.

(_____)

São José dos Pinhais, 25/05/00

W
CARLOS ALBERTO BONIM
Auxiliar de Justiça Juramentado



914

JUNTADA

Junto a estes autos, O termo e

A Petição

São José dos Pinhais, 13-06-2006

Sandro Isidrio Bonato

Juramentado

1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR



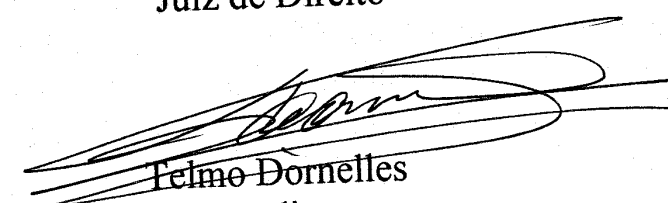


gis

TERMO DE COMPROMISSO DE SÍNDICO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil, nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível, onde presente se encontrava o (a) Dr(a) **Raul Luiz Gutmann**, Juiz de Direito, comigo Auxiliar Juramentado de seu cargo nomeado e no final assinado, ai compareceu o Dr. Telmo Dornelles, com endereço na Rua Izabel Redentora, nº 2250, Centro, nesta Cidade, Fone 382-2255, sendo pelo mesmo dito que vem prestar o compromisso de Síndico nos autos sob o nº 256/88 de Ação de Falência de Comodoro Box Ltda, em tramitação perante este Juízo e Cartório. Pelo MM.Juiz foi-lhe deferido o compromisso, o qual aceitou, sujeitando-se as penas da Lei. Para constar lavrou-se o presente que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Sandro Isidio Bonato (Sandro Isidio Bonato), Auxiliar Juramentado que o digitei e subscrevi.


Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito


Telmo Dornelles
Síndico





ASSESSORIA JURÍDICA

AUGUSTINHO DA SILVA

TELMO DORNELLES

GERALDO MUNHOZ DE MELLO

EXM.º SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR.

916

1ª VARA CÍVEL S.PINHAIS-14-09-13-Jun-2000

AUTOS N.º 256/88

FALÊNCIA

TELMO DORNELLES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PR sob n.º 8.272, com escritório profissional no endereço abaixo impresso, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para dizer que ACEITA o honroso encargo que lhe foi confiado, requerendo a lavratura do competente termo de compromisso.

Outrossim, passa a expor para a final
requerer o que segue:

Inobstante a presente falência tenha sido decretada em 30-07-93, até o presente momento, por nenhum dos síndicos que nos antecederam, foi dado atendimento ao que determina o art. 63 e seus incisos da Lei Falimentar, especialmente:





ASSESSORIA JURÍDICA

AUGUSTINHO DA SILVA

TELMO DORNELLES

GERALDO MUNHOZ DE MELLO

“Art. 63. Cumpre ao síndico, além de outros deveres que a presente lei lhe impõe:

914

I e II – omissis;

III – arrecadar os bens e livros do falido, e tê-los sob a sua guarda conforme se dispõe no título IV.

IV – omissis;

V – designar, comunicando ao juiz, perito contador, para proceder ao exame da escrituração do falido, e ao qual caberá fornecer os extratos necessários à verificação dos créditos, bem como apresentar, em duas vias, o laudo do exame procedido na contabilidade;

VI a XXII – omissis.”

Veja-se que a arrecadação dos bens do falido foi efetivada somente em data de 25-11-94, às fls. 483/484, tão somente para os fins de direito, vez que, de fato, os bens da Massa Falida sempre estiveram em mãos do Falido, tanto que, às fls. 390/391 o síndico de então, comunicava que os bens imóveis e barracões da Massa haviam sido alugados, pelo falido, em dias anteriores à quebra, **sem tomar qualquer providência para, de fato, arrecadá-los e TÊ-LOS SOB SUA GUARDA, como manda a Lei.**

E ainda, às fls. 752, em 01-07-97, um dos ilustres síndicos que nos antecederam, **CEDEU EM LOCAÇÃO**, um outro barracão pertencente à Massa Falida, ao filho do falido, sem que o ato lhe fosse autorizado pelo Juízo Falimentar.





ASSESSORIA JURÍDICA

AUGUSTINHO DA SILVA

TELMO DORNELLES

GERALDO MUNHOZ DE MELLO

918

Em resumo, atualmente, os bens imóveis, instalações, móveis e utensílios estão na posse do filho do falido, que lá vem desempenhando as mesmas atividades (ver contrato de constituição de sua firma individual – fls. 449);

Por outro lado, até a presente data, os síndicos anteriores não indicaram Perito Contador, a quem competia, além de outros afazeres, proceder ao exame da contabilidade do falido, fornecendo seu Laudo, para fins do art. 103, § 1.º, da Lei Falimentar, para a abertura do competente Inquérito Judicial na falência, face os diversos ilícitos existentes.

Ainda, até a presente data não foi elaborado Quadro Geral de Credores, com obediência ao art. 102, da Lei Falimentar, no tocante a ordem, preferências e privilégios dos credores.

E mais:

Inobstante um credor – BADEP, às fls. 585/590 – impugnasse o suposto crédito trabalhista do filho do falido, juntando despacho do Juízo da 13.ª J.C.J. – CTBA. -, onde assevera **“HÁ UM FORTE CHEIRO DE FRAUDE”**, não foi tomada qualquer providência para se apurar tais fatos, conforme faculta o art. 99, do Diploma Falitário!!!

Assim sendo, deixando de lado o que não foi feito e ante a necessidade do que precisa ser feito para recolocar o processo dentro dos trâmites ditados pela Lei Falimentar, **REQUER**, a expedição de mandado de arrecadação dos bens da Massa Falida, a ser





ASSESSORIA JURÍDICA

AUGUSTINHO DA SILVA

TELMO DORNELLES

GERALDO MUNHOZ DE MELLO

919

cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, em companhia deste auxiliar e do ilustre representante do Ministério Público, lavrando o Sr. Meirinho, auto circunstanciado do estado e situação dos referidos bens;

Esclarece, outrossim que enquanto se efetiva a arrecadação, iniciará a elaboração de novo Quadro Geral de Credores, vez que o de fls. 832/836, DATA VENIA, não atendeu às exigências do art. 102, da Lei Falimentar, bem como, ajuizará a ação prevista no art. 99, do mesmo Diploma, para a rediscussão do crédito trabalhista objeto da Habilitação n.º 598/93.

É o parecer, sob censura.

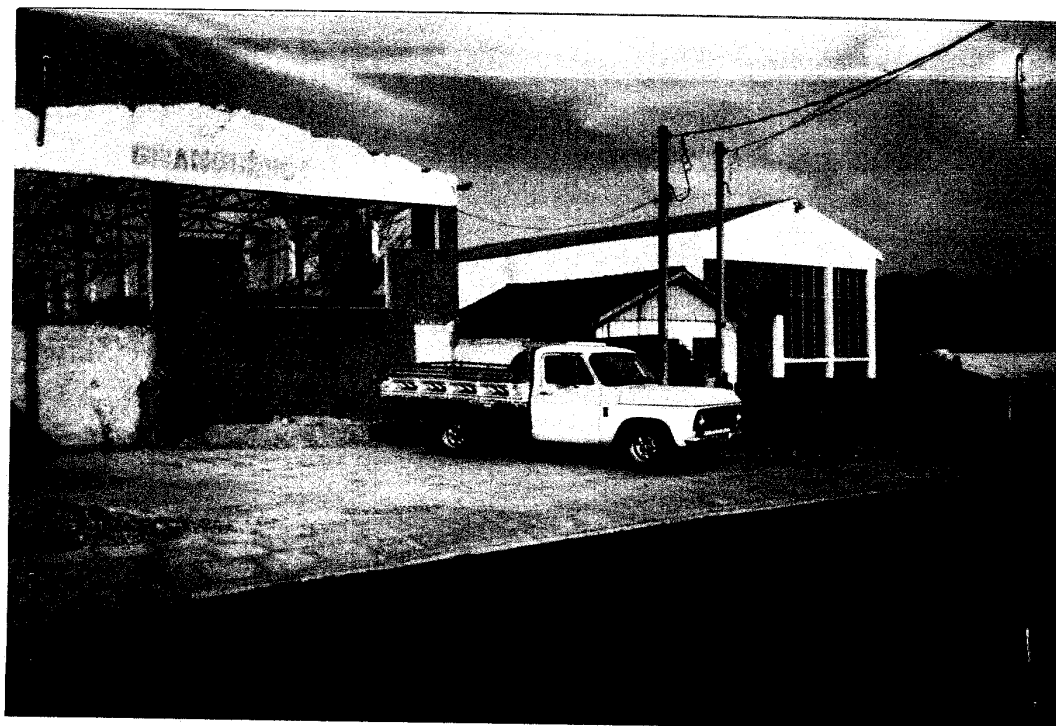
P. DEFERIMENTO.

São José dos Pinhais, 13 de Junho de 2000.

SINDICO
TELMO DORNELLES
O.A.B. - 8272-PR
CPF 033 047 019-15

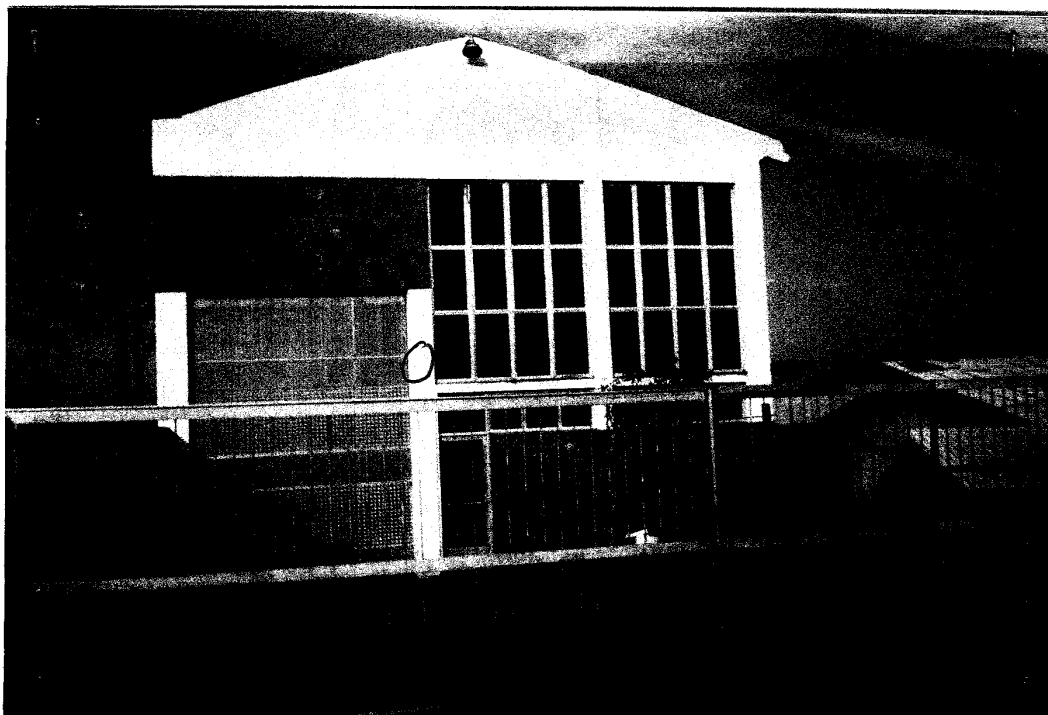


920



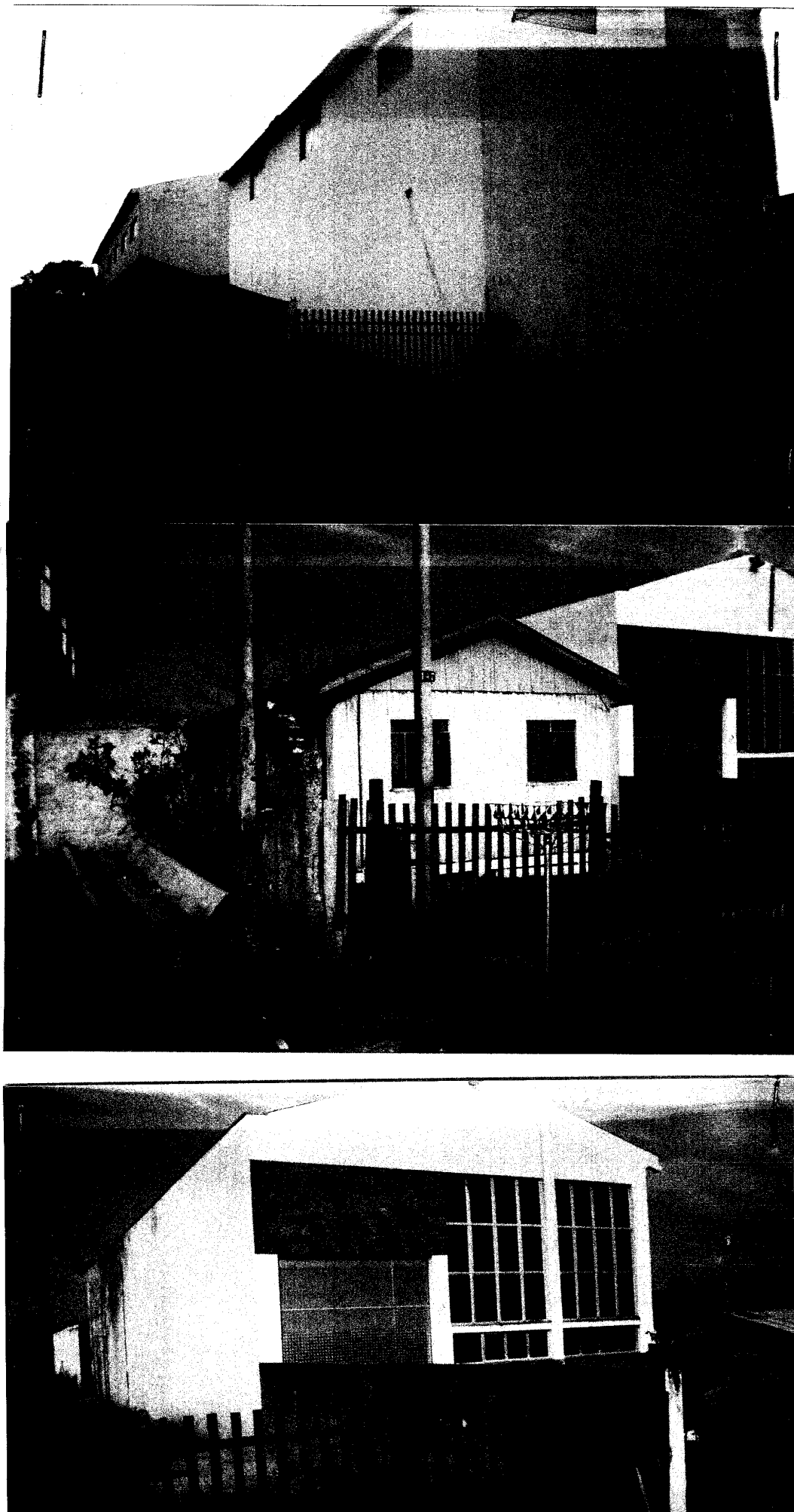
PARTE FRONTAL BARRACÕES DA FALIDA - RUA DUQUE
DE CARIAS. N.º-134- APARECENDO A ESQUERDA O BARRA-
CÃO INCENDIADO DURANTE LOCAÇÃO.



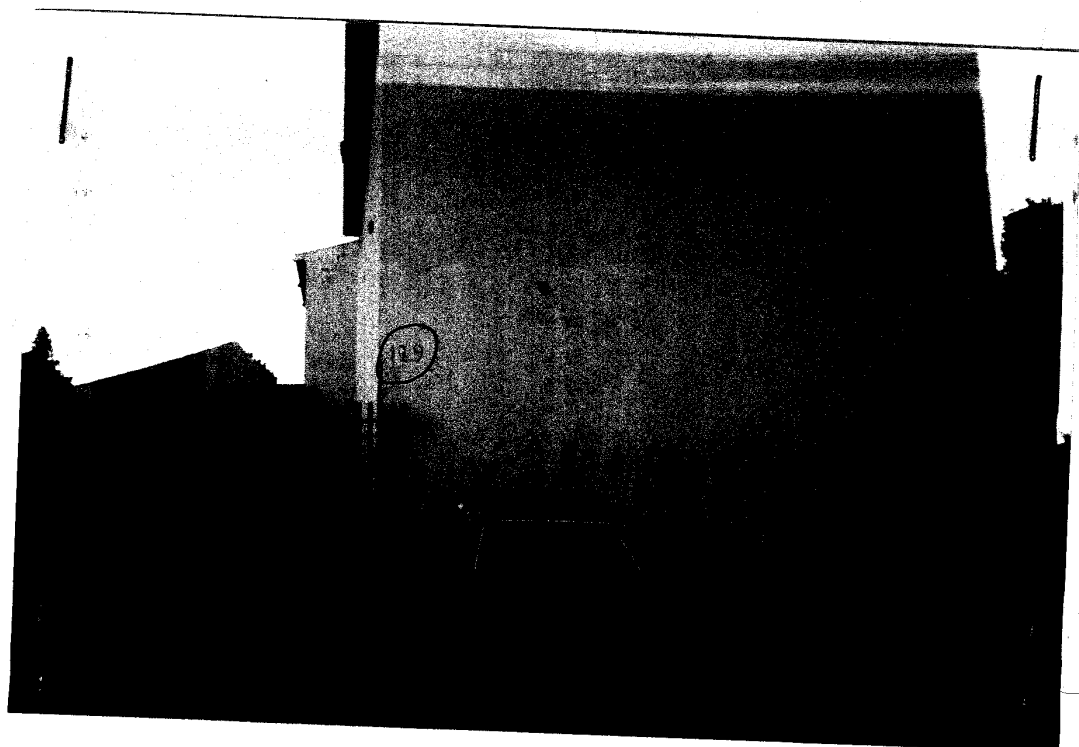


PARTE FRONTAL DO BARRACÃO SITO À RUA
RUA DUQUE DE CAXIAS. N.º 134 -, CUISA
PARTE DOS FUNDOS É OCUPADA PELO
FILHO DO FALIDO.





923



FUNDOS DO BARRACÃO CEDIDO PELO
SÍNDICO AO FILHO DO FALIDO. (16.752)





C E R T I D ã O

924

CERTIFICO

\ para os devidos fins, que revendo em Cartório junto aos Livros de Registros de autos, até a presente data não foi dada entrada neste Juízoem **Inquerito Falimentar** na Falência de Comodoro Box Ltda, autos sob No. 256/88. O referido é verdade e dou fé.

São José dos Pinhais, 12 de junho de 2000.


Fábio Franchetto
Juramentado



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Raul Luiz Gutmann-Juiz de Direito .
São José dos Pinhais, 14 JUN 2000

925

Carlos Lucio Zeni Guimarães-Escrivão

- () Intime(m) – se(m) o(s) autor (es) _____ .Prazo 5 dias.
- () Intime (m)- se (m) o(s) réu (s) _____ . Prazo 5 dias.
- () Vista a(o) autor(a) face a contestação apresentada .Prazo de 10 dias.
- () Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir .Prazo 5 dias.
- () A conta e preparo . Int. Prazo 5 dias.
- (☒) Vista ao Ministério Público .
- () Ao Senhor Avaliador da Comarca .
- () Int. o (a) Sr.(a) Of.de Justiça para devolver o mandado cumprido em 5 dias.
- () Int. o(a) autor(a) nos termos do artigo 267 , parágrafo primeiro do C.P.C. –48:00 h
- () Cumpra-se o V.Acórdão . Ciência às partes da baixa dos autos .
- () _____
- () _____
- () Arquivem-se os autos .
São José dos Pinhais, 24.6.00 .

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos com o R.despacho acima

Em, 15 JUN 2000

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

925

JUNTADA

Junto a estes autos, O MANDADO E.

A Petição

São José dos Pinhais, 15-06-2000

Sandro Isidoro Bonato

Juramentado

1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR





926

1115
Tatiana

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

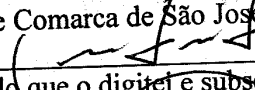
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

MANDADO DE INTIMACAO

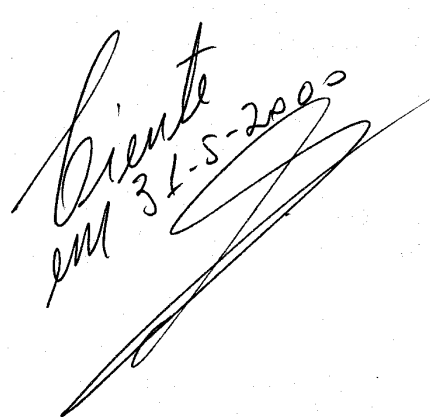
O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da
Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

MANDA

a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem este for distribuído que
em seu cumprimento estando devidamente assinado e expedido nos autos sob o
número 256/1988 de Ação de FALENCIA , requerido por COMODORO BOX LTDA
, contra . Dirija-se no lugar denominado DNESTA CIDADEE E COMARCA , e
sendo aí proceda a INTIMACAO DO SINDICO NOMEADO - DR. TELMO
DORNELLES PARA COMPARECER PESSOALMENTE EM CARTORIO NO
PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS A FIM DE PRESTAR O COMPROMISSO
LEGAL E TER VISTA DO PROCESSO.

MANDA QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos VINTE E CINCO
DE MAIO de 2000. Eu  (CARLOS ALBERTO BONIM),
Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Auxiliar de Justiça Juramentado
Subscrição Autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88


em 31-5-2000

1ª VARA CÍVEL S. PINHAIS-13:12-02-Jun-2000

Carlos Luiz Zoni Guimarães

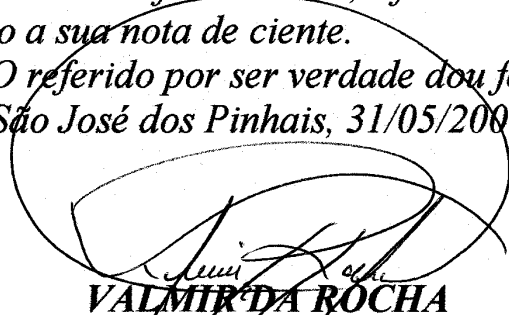


926

CERTIDÃO

*Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me nesta Cidade e Comarca, e ali estando, às 14:00 horas, **INTIMEI** o Sindico Nomeado Doutor **TELMO DORNELLES**, por todo o conteúdo do presente mandado, o qual fiz a leitura e do mesmo ficou ciente, ofereci-lhe a contrafé que aceitou, exarando a sua nota de ciente.*

*O referido por ser verdade dou fé.
São José dos Pinhais, 31/05/2000.*


VALMIR DA ROCHA
Oficial de Justiça

CUSTAS À RECEBER.

